

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1909, sobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Rectificações a despachos sobre criação de escolas primárias. Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Leis de 11 de Maio:

Equiparando os professores do 7.º grupo dos liceus aos demais professores de instrução secundária.

Modificando a situação dum professor dos Liceus de Passos Manuel e de Maria Pia, de Lisboa.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Assistência, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 14 de Maio, autorizando a Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital da Chamusca a ceder o edificio da igreja de S. Francisco ao Asilo Chamusquense, para a sua instalação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

Despacho provendo o cargo de presidente da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 14 de Maio, autorizando o Governo a abrir os créditos especiais necessários para pagamento das importâncias em dívida por diferentes Ministérios.

Despachos pela Secretaria Geral, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Fazenda Pública, sobre movimento de pessoal.

Aviso de ter sido retirado da praça um fóro do suprimido Convento de Odiveiras.

Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Rectificações a acordões do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Arrematações (Fólia n.º 49, pensa ao Diário de hoje):

Lista n.º 9:615.—No dia 7 de Junho, arrematações no Ministério das Finanças e na Inspeção de Finanças de Aveiro.—Bens pertencentes à Misericórdia do Porto e de S. Vicente da Beira, Câmara Municipal de Cuba e Hospital da Ordem Terceira de Coimbra, situados nos concelhos da Feira, Cuba, Castelo Branco e Coimbra.

Lista n.º 9:616.—No dia 7 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Évora.—Bens pertencentes ao Asilo Montemorense, Câmara Municipal do Alandroal e Misericórdia de Évora, situados nos concelhos de Montemor-o-Novo, Alandroal e Évora.

Lista n.º 9:617.—No dia 7 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Coimbra.—Bens pertencentes à Junta de Paróquia da freguesia de Botão, do concelho de Coimbra e Confraria de S. Mateus, da mesma freguesia, situados nos concelhos de Coimbra e Oliveira do Hospital.

Lista n.º 9:618.—No dia 17 de Junho, arrematações no Ministério das Finanças.—Bens do Convento de Santa Joana, situados na freguesia do Coração de Jesus.

Lista n.º 9:619.—No dia 17 de Junho, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças da Guarda.—Bens de várias corporações, situados em vários concelhos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Portaria de 4 de Maio, promovendo à 1.ª classe um aspirante de 2.ª classe a maquinista naval.

Portaria de 13 de Maio, estabelecendo os preceitos a seguir pelos capitães dos portos, quando nas localidades em que se deem quaisquer factos criminosos haja impossibilidade de constituir os tribunais marítimos comerciais.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Despacho provendo o lugar de chefe da Repartição do Expediente e do Arquivo.

Despachos pela Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Decretos de 27 de Abril e 4 de Maio, autorizando o abono de trabalhos extraordinários ao pessoal de vários estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Públicas e Minas.

Despachos pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Alvarás de 11 de Maio:

Concedendo a propriedade duma mina de urânio, situada no concelho de Sabugal.

Concedendo licença para a exploração da nascente de água mineral-medicinal de Vidago Canhoto, no concelho de Chaves.

Decreto de 14 de Maio, aprovando as instruções regulamentares sobre a exportação do azeite nacional anexas ao mesmo decreto.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

Despacho mandando abrir ao serviço a estação telefonia-postal de Aguada de Cima.

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

Nova publicação, rectificadora, da portaria de 27 de Abril, relativa ao cancelamento da pena disciplinar aplicada a um aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Portaria de 11 de Maio, nomeando um segundo aspirante do quadro geral aduaneiro da metrópole para ir servir nas alfândegas da provincia da Guiné.

Portaria de 13 de Maio, concedendo seis meses de licença registada a um terceiro oficial do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projecto de lei autorizando o Governo a abrir concurso para adjudicação das obras a executar na barra da Figueira da Foz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Câmara Municipal de Lisboa, relação dos títulos do empréstimo de 1886 sorteados para amortização em 20 de Abril.

Hospital de S. José, anúncios para arrematação de garrafas de água oxigenada e mineral.

Procuradoria da Republica junto da Relação do Porto, anúncio de concurso para provimento de lugares de delegado.

Juizo de direito da comarca de Torres Vedras, éditos para expropriações de terrenos.

Batalhão n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, anúncio para venda de cavalos.

Esquadilha Fiscal da Costa, anúncio para arrematação de vários géneros e artigos e de concertos de calçado.

Direcção das Obras Públicas do distrito da Guarda, anúncio para arrematação de artigos de expediente e desenho.

Bolsa de Lisboa, cotação dos géneros coloniais na semana finda em 11 de Maio.

Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

SOCIEDADES COOPERATIVAS:

Escritura de constituição de Cooperativa de Consumo 31 de Janeiro de 1911, do Seixal.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 150—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de Maio.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Para os devidos efeitos se declara que a escola que foi criada por decreto de 29 de Abril de 1911 (*Diário do Governo* n.º 76), é para o sexo masculino na freguesia de Moroira de Cónegos, concelho de Guimarães, e não escola feminina na freguesia de Roseira de Cónegos, como erradamente saiu no mesmo *Diário do Governo*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, *Caldeira Rebôlo*.

3.ª Repartição

Por despacho de 7 de corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do mesmo mês:

Américo Martins de Carvalho, professor primário da escola da freguesia de Fontelas, concelho do Pêso da Régua—transferido, precedendo concurso, para a freguesia de Fornelos, concelho de Santa Marta de Penaguião, círculo escolar de Pêso da Régua.

Para os devidos efeitos se declara que o professor da escola da freguesia de S. Matias, concelho de Beja, transferido por despacho de 2 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, para a do lugar de Marinha das Ondas, freguesia de Lavos, concelho e círculo escolar da Figueira Foz, chama-se Júlio Pereira Dias, e não José Pereira Dias, como erradamente saiu publicado.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Maio de 1912.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebôlo*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os professores do 7.º grupo (desenho e geometria) dos liceus são, para todos os efeitos, equiparados aos restantes professores de instrução secundária.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

3.ª Repartição

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o professor Arsénio Augusto Torres do Mascarenhas, dos Liceus Central de Passos Manuel e Nacional do Maria Pia, ambos de Lisboa, a exercer o magistério apenas neste último liceu, mas com os vencimentos e rogalias que competem aos professores dos liceus centrais.

§ único. Fica, portanto, este professor exonerado para todos os efeitos, incluindo os da aposentação, do lugar que tem exercido no Liceu Central de Passos Manuel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Silvestre Falcão*.

Por despacho de 22 de Março último:

Eduardo Dario da Costa Cabral—professor do 4.º grupo do Liceu Central de Bragança, em comissão especial dependente do Ministério da Justiça—autorizado a prestar serviço no Liceu de Passos Manuel, enquanto permanecer em Lisboa nessa comissão de que se acha encarregado naquele Ministério. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 do corrente mês).

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 4

Adelaide da Conceição Teixeira, ajudante de enfermagem do Hospital de Rilhafoles, hoje denominado Manicómio Bombarda—aposentada com a pensão anual de réis 144\$000, equivalente ao seu vencimento total de efectividade. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do mes corrente).

Direcção Geral da Assistência, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Augusto Barreto*.

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Misericórdia e Hospital da Chamusca pedindo autorização para ceder gratuitamente no Asilo Chamusquense, sito naquela vila, o edificio da igreja de S. Francisco, a fim de ser nêle instalado o referido asilo; e

Considerando que este edificio, absolutamente desnecessário à requerente para o desempenho dos fins consignados no respectivo estatuto, é de alto proveito para a instituição que com a sua cedência vai beneficiar;

Vistas as informações officiais e o parecer favorável da Procuradoria Geral da Republica:

Manda o Governo da Republica Portuguesa que a corporação impetrante seja autorizada a realizar gratuitamente a proposta alienação, com a cláusula, porém, de que o sobredito edificio revertirá à posse da cedente, quando deixe de ser aplicado ao fim a que é destinado.

Paços do Governo da Republica, em 14 de Maio de 1912.—O Ministro do Interior, *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas

Abril 6

Bacharel José da Encarnação Granado, juiz de direito, adido à magistratura judicial—colocado no lugar de juiz de direito do 2.º Juizo de Investigação Criminal de Lisboa. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Abril findo).

Abril 13

João Francisco da Silva—exonerado do lugar de juiz de paz do distrito de Valbom, comarca do Porto.

Maio 11

Artur de Sousa Azevedo, escrivão do primeiro officio da comarca da Ilha de S. Jorge—prorrogado, por trinta dias, o prazo em que deve tomar posse do seu lugar.

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos:

Maio 14

Bacharel João de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara commercial de Lisboa—trinta dias, podendo gozá-los fora do país.

Bacharel Augusto de Sousa Maldonado—sessenta dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despachos effectuados em 10 do corrente

Bacharel Artur Rodrigues do Almeida Ribeiro, juiz da Relação de Lisboa — nomeado vogal presidente da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, em conformidade do artigo 66.º da citada lei, lugar vago pelo falecimento do bacharel Francisco José de Medeiros.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 14 de Maio de 1912. — O Director Geral, José Caldas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente e do Arquivo

Por decreto de 4 de Maio de 1912:

Promovido a chefe da Repartição do Expediente e do Arquivo, o Primeiro Secretário da Legação de Portugal em Londres, Conselheiro de legação, Jerónimo Pinheiro de Almeida Câmara Manuel. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Maio de 1912).

Gabinete do Ministro, em 14 de Maio de 1912. — O Director Geral, José Bernardino Gonçalves Teixeira.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Despachos effectuados por esta Direcção Geral nas datas abaixo indicadas

Em 30 de Abril de 1912:

Jorge César Rosa de Oliveira, terceiro secretário de Legação — confirmada a prorrogação de licença concedida por um mês nos termos do § 1.º do artigo 82.º do Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Maio de 1912).

Em 4 de Maio de 1912:

Pedro Augusto de Melo Carvalho Monteiro, primeiro secretário de Legação — transferido para a Legação de Portugal em Londres. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Maio de 1912).

José Carlos de Moraes Carvalho Guimarães, segundo oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — promovido a primeiro secretário e colocado na Legação de Portugal no Rio de Janeiro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Maio de 1912).

Jorge César Rosa de Oliveira, terceiro secretário de Legação — promovido a segundo oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Maio de 1912).

João António Pestana de Vasconcelos Júnior, terceiro oficial da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — exonerado e colocado em disponibilidade, nos termos dos artigos 87.º n.º 1.º e 88.º do Decreto com força de lei de 26 de Maio de 1912. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 9 de Maio de 1912).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, em conta dos Ministérios indicados no mapa junto, que faz parte da presente lei, os créditos especiais necessários para pagamento das importâncias em dívida na soma de 522:419\$881 réis, constantes do mesmo mapa.

Art. 2.º As importâncias dos créditos especiais relativas a despesas anteriores às do ano de 1910-1911, serão escrituradas na corrente gerência e ano económico de 1911-1912, discriminadamente, em referência a cada ano ou exercício e artigos das respectivas tabelas, sob a seguinte rubrica: Despesas de anos económicos e exercícios fiudos, autorizadas pela lei de e decreto de

Art. 3.º As importâncias dos créditos especiais relativas a despesas do ano económico de 1910-1911, serão levadas à conta do referido ano, cuja abertura para este efeito também fica autorizada, sendo reforçadas na gerência de 1912-1913 com essas importâncias as competentes verbas, artigos e capítulos das respectivas tabelas, e rectificadas, em conformidade, os saldos em 1 de Julho último, relativos ao citado ano de 1910-1911.

Art. 4.º Pelas despesas de serviços autónomos compreendidas nas importâncias dos créditos a que se referem os artigos anteriores, escriturar-se hão em receita, nos termos então estabelecidos, importâncias correspondentes.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

1906-1907

Para pagamento de 150\$000 réis e 300\$000 réis, de tarefas realizadas no ano económico de 1906-1907, por um amanuense da antiga Direcção Geral das Contribuições Directas e um escrivão de fazenda da 4.ª classe em serviço na mesma (Parecer da ex-Procuradoria Geral da Coroa, de 11 de Janeiro de 1909 e despacho ministerial de 11 de Fevereiro do mesmo ano) 150\$000

1908-1909

Importância para ocorrer ao pagamento das importâncias abaixo mencionadas, liquidadas no ano económico de 1908-1909 e não pagas por se terem esgotado as verbas da respectiva tabela:

Diversas despesas da fiscalização das fábricas de fosforos	2\$500	
Diversas despesas com o serviço de contribuições	3:551\$977	
Despesas com o serviço para a organização das bases para a liquidação da contribuição predial	773\$184	4:327\$661

Para pagamento à Câmara Municipal do Pôrto, de parte do subsídio correspondente ao excesso da receita arrecadada no ano económico de 1908-1909, sobre a verba de 129:500\$000 réis no imposto especial de vinho entrado no Pôrto e Vila Nova de Gaia, que deixou de satisfazer-se por insuficiência de verbas inscritas na tabela daquele ano 15:979\$594 20:307\$255

1909-1910

Para pagamento à Câmara Municipal do Pôrto, de parte do subsídio correspondente ao excesso de receita arrecadada no ano económico de 1909-1910, sobre a verba de 129:500\$000 réis, no imposto especial do vinho entrado no Pôrto e Vila Nova de Gaia que deixou de satisfazer-se por insuficiência da verba inscrita na tabela em vigor naquele ano 15:979\$594

Ajudas de custo ao pessoal de fazenda por serviços prestados fora da residência oficial. 333\$900

Para pagamento ao herdeiro de José Guilherme de Sousa Andrade dos vencimentos que a este pertenceram, como empregado da extinta companhia braçal da Alfândega de Lisboa e depois adido ao tráfico da mesma Alfândega no período decorrido de 1 de Janeiro de 1899 a 14 de Dezembro de 1905, e que lhe não foram satisfeitos por ter estado durante todo esse tempo sofrendo de alienação mental, vindo a falecer no Hospital de Rilhafoles a 15 do dito mês de Dezembro; tudo conforme o respectivo processo que seguiu os trâmites legais, devendo o referido pagamento estar sujeito aos descontos constantes do mesmo processo. 2:380\$812 18:694\$306

1910-1911

Para pagamento ao auditor da Junta do Crédito Público do aumento do tærço do ordenado que lhe foi concedido por decreto de 21 de Janeiro de 1909. Importância correspondente ao período decorrido desde 21 de Julho de 1907 até 12 de Maio de 1911 1:524\$437

Importância a entregar à Caixa Geral de Depósitos para, de conta do Estado, reembolsar, por operação de restituição de depósitos, a soma que dos depósitos effectuados naquela caixa, sob o n.º 16:664 de 1903 e 4:548 de 1907, foi fraudulentamente levantada por J. J. Campos Martins, escrivão de direito na comarca de Évora, por cujo cartorio correu a execução hipotecária contra o Dr. Eduardo Alves de Sá e sua mulher, na qual foi considerado um dos credores privilegiados o Banco Lisboa & Açores

Importância a pagar à Caixa Geral de Depósitos, correspondente ao encargo no ano económico de 1910-1911 do empréstimo de 11:260\$000 réis contraído com a mesma Caixa para as obras do liceu de Aveiro conforme o contracto de 7 de Abril de 1910 834\$160

Importância das cotas de cobrança que competiram no ano económico de 1910-1911 ao pessoal de finanças 21:000\$000 36:918\$827 76:370\$388

MINISTÉRIO DO INTERIOR

1888-1889 a 1902-1903

Tærço do ordenado respeitante ao período decorrido desde 27 de Novembro de 1888 a 30 de Junho de 1903 a um lente da Universidade de Coimbra 3:890\$375

Vencimentos nos termos da lei de 13 de Março de 1884 a dois lentes da Escola Médica do Pôrto 6:881\$867 10:772\$242

1902-1903 a 1909-1910

Diferença de vencimentos resultantes da promoção de classe de professores de ensino primário 15:818\$886

1905-1906 a 1909-1910

Despesas de construções escolares 17:239\$531

1905-1906, 1907-1908 e 1909-1910

Remuneração ao pessoal telégrafo-postal pelo serviço extraordinário do prolongamento do horário a requisição das autoridades administrativas 6:376\$841

1908-1909

Telegramas internacionais 1:518\$070

1909-1910

Construção do pósto de desinfecção marítima e terrestre na cidade da Horta 4:874\$306

Transportes em caminhos de ferro para serviços de policia 28:691\$360 33:565\$666

1910-1911

Defesa sanitária contra a epidemia colérica e outras 15:658\$525

Transportes em caminhos de ferro para serviços de policia 5:320\$440

Diferenças de vencimentos resultantes da promoção de classe de professores de ensino primário 88\$415

Fornecimentos provenientes de obras e materiais para os hospitais civis de Lisboa 37:640\$740 58:708\$120 143:999\$356

MINISTÉRIO DA GUERRA

Despesas dos anos económicos (anteriores a 1910-1911), liquidadas depois do encerramento das contas dos respectivos anos:

Dívida à Imprensa Nacional, de impressos fornecidos no ano económico de 1909-1910 11:724\$900

Direitos e outras despesas alfandegárias de 1904-1905 a 1906-1907 19:337\$063

Despesas feitas pelos oficiais de cavalaria que em Junho de 1910 tomaram parte no concurso hípico em Valência e Barcelona 5:59\$215

Subsídios para renda de casas em dívida a diversos oficiais, em períodos anteriores a Julho de 1910 49\$278

Diferença de soldo para coronel a um tenente-coronel do quadro da reserva, de 20 de Julho de 1907 a 30 de Junho de 1910 1:273\$200

Gratificações de carreiras de tiro a diversos oficiais, anteriores a Julho de 1910 146\$166 33:518\$822

Despesas do ano económico de 1910-1911, liquidadas depois de 30 de Julho de 1911:

Moradia concedida a um correio do Ministério, nos termos da portaria dos governadores do Reino, de 9 de Novembro de 1812, a contar de 12 de Abril de 1911 40\$000

Estado maior general — vencimentos 300\$000

Serviços de diferentes armas a companhias independentes — diversos vencimentos 1:068\$344

Escolas práticas — vencimentos 85\$000

Subsídios e ajudas de custo 142\$560

Transportes em caminhos de ferro 3:651\$940

Impressos fornecidos pela Imprensa Nacional 1:417\$200 6:055\$044 39:573\$466

MINISTÉRIO DOS ESTRANGEIROS

1909-1910

Pagamento ao cofre do Consulado do Rio de Janeiro, do abono feito ao adido de legação que desempenhou no ano de 1909-1910, as funções de secretário na Legação de Portugal 1:200#000

MINISTÉRIO DO FOMENTO

1894-1895

Ao empreiteiro da estrada rial n.º 38, lanço de Eirós a Mirandela 738#230

1898-1899

A em esa construtora das obras do pôrto e barra de Viana do Castelo 14:007#370

1899-1900

A dois professores da escola de desenho industrial de Viseu—seus vencimentos dos meses de Novembro e Dezembro de 1899 101#105

1902-1903

A Galvão & C.—fornecimento de canos de ferro para esgôto na praia da Conceição 57#580

1903-1904

Importância em dívida à Imprensa Nacional, que tem de ser paga pela receita disponível dos serviços florestais 327#640

1904-1905

Importância em dívida à Imprensa Nacional, que tem de ser paga pela receita disponível dos serviços florestais 174#550

1905-1906

Ao encarregado da colocação dos cabos condutores da energia eléctrica, por motivo da visita de S. Ex.ª o Presidente da República Francesa 2:600#000

1907-1908

Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativo a encomendas postais 4:783#680

1908-1909

Para pagamento de transportes, nas linhas férreas seguintes, ao director do Sindicato de Mirandela:
 Da Companhia Nacional dos Caminhos de Ferro 4#870
 Da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses 13#920
 Da Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro 1#390
 20#180
 Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativos a encomendas postais, fr. 55:292,69 11:058#538 11:078#718

1909-1910

A empresa construtora da ponte da Chamusca, fr. 116:246,64 ao câmbio de 200 réis 23:249#330
 Caminhos de Ferro do Estado—Exploração—Importância paga pelas respectivas receitas mas que não foi considerada nas contas do Tesouro público, por exceder a autorização orçamental no referido ano 3:499#135
 Serviços florestais e aquícolas—Serviços de construção, cultura e outros—Importância paga pelas respectivas receitas, mas que por lapso de administração não foi considerada nas contas do Tesouro público no ano de 1909-1910, por a não haver comunicado em tempo oportuno 310#000
 Exploração do pôrto de Lisboa—Importância paga pelas respectivas receitas, mas que não foi considerada nas contas do Tesouro público, por exceder a autorização orçamental do referido ano 44:986#731
 Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil relativos a encomendas postais, fr. 97:440,42 19:488#084 91:533#280

1910-1911

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas:
 Conservação e reparação de obras hidráulicas 186#350
 Levadas na Ilha da Madeira 4:276#540
 Reparações e melhoramentos em portos artificiais 1:309#366
 Edifícios públicos e outras obras 57:719#939
 Conservação e reparação dos Paços 548#084
 Direcção Geral dos Correios e Telégrafos—Diversas despesas:
 Pelos direitos de trânsito a pagar à Direcção dos Correios do Brasil, relativos a encomendas postais 12:958#524
 Pelos fornecimentos de impressos feitos pela Imprensa Nacional 86:819#700
 Substituições e desdobramentos pela regência eventual de duas disciplinas na Escola Industrial do Funchal, por um individuo estranho ao magistério 66#660
 Garantia de juros pela construção de caminhos de ferro:
 A Companhia dos Caminhos de Ferro do Vale do Vouga:
 1.º Semestre 9:284#835
 2.º Semestre 18:152#475 27:437#360
 Pago aos empregados dos correios e telégrafos, sua participação complementar nas receitas do ano economico de 1909-1910, nos termos dos artigos 90.º e 93.º do decreto com força de lei de 30 de Dezembro de 1901 e carta de lei de 27 de Outubro de 1909 24:551#095 135:874#118 261:276#271

Resumo

Ministério das Finanças 76:370#388
 Ministério do Interior 143:999#356
 Ministério da Guerra 39:573#866
 Ministério dos Negócios Estrangeiros 1:200#000
 Ministério do Fomento 261:276#271 522:419#881

Os Ministros das Finanças, do Interior, da Guerra, dos Estrangeiros e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga—Augusto de Vasconcelos—Silvestre Falcão—Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes—Alberto Carlos da Silveira—José Estêvão de Vasconcelos.*

Por despacho de ontem;
 Concedidos sessenta dias de licença, com vencimento, para se tratar, ao segundo official da Direcção Geral da Fazenda Pública, Isidro Augusto Silveira dos Santos.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 14 de Maio de 1912.—*M. M. A. da Silva Bruschy.*

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Por despacho de 10 do corrente:
 António Corsino Caldeira, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho da Guarda—autorização para gozar quarta e sete dias, que ainda não gozou, das licenças anteriormente concedidas por despachos de 9 de Abril último, publicados no *Diário do Governo* n.º 85, de 11 do mesmo mês.

Por despacho de 13 do corrente:

Alfredo Carreira de Azevedo, idem, no de Figueiró dos Vinhos—licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

3.ª Repartição

Anuncia-se que, por ordem superior, se mandou retirar da praça, que devia efectuar-se no dia 17 do mês de Maio do corrente ano, o fóro pertencente ao suprimido convento de S. Dionísio de Odivelas, anunciado na lista n.º 31:572, verba n.º 4.

3.ª Repartição, em 14 de Maio de 1912.—O Chefe da Repartição, *Augusto Correia da Silva Melo.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decreto de 11 do corrente mês:

Henrique Artur Gonçalves Cardoso, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro—exonerado do mesmo lugar por ter sido nomeado, por decreto de 30 do Mergo último, commissário das alfândegas do Estado da Índia.

Direcção Goral das Alfândegas, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

2.ª Secção

Por ter saído inexacto, publica-se novamente o seguinte extracto de acordão:

Processo n.º 933.—Relator o Ex.º vogal Dr. Aresta Branco.—Responsável Joaquim Celestino Amaro, na qualidade de recobedor do concelho de Huila, desde 8 de Março de 1905 até 30 de Junho de 1906, foi julgado quite por acordão definitivo de 13 de Abril de 1912, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Valores selados 755#065
 Dinheiro do Tesouro (compreendendo réis 27:154#956 em documentos de despesa) 27:390#096
 Total—Róis 28:145#161

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Maio de 1912.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe da repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

2.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, conformando-se com a proposta da Majoria General da Armada e tendo em vista o disposto no plano de instrução naval, aprovado por carta de lei de 5 de Junho de 1903, promover a aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, o aspirante de 2.ª classe, Aníbal José de Figueiredo Júnior, contando-se-lhe a antiguidade para os efeitos legais, naquelle posto, desde 11 do Dezembro de 1911.

Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1912.—*Celestino de Almeida.*

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Tornando-se conveniente interpretar mais amplamente o texto da portaria de 21 de Fevereiro de 1866 que manda que os réus devem ser processados nos tribunais dos distritos aonde forem encontrados, embora o facto criminoso tenha sido praticado em lugar diferente.

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a organização do tribunal marítimo comercial quando, na localidade onde sejam encontrados os réus, não se possa organizar o mesmo tribunal por haver falta dum ou mais vogais dos indicados no artigo 58.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, determinar o seguinte:

Quando se der a impossibilidade de se constituir em qualquer ponto o tribunal marítimo comercial nos termos do artigo 58.º do Código Penal e Disciplinar da Marinha Mercante, deve o capitão do pôrto remeter o acusado com o respectivo processo rigorosamente elaborado à autoridade marítima da localidade mais próxima onde se possa organizar o mesmo tribunal, o qual aí reunirá para o julgar em harmonia com os princípios gerais de direito.

Paços do Governo da República, em 13 de Maio de 1912.—O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e em atenção à informação da 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos, ser de justiça o abono de gratificações ao pessoal da secretaria e conservação daquela Direcção por serviços extraordinários prestados por ocasião das cheias do Tejo: hei por bem decretar que sejam autorizadas as quantias de 17#400 réis ao pessoal da 2.ª Secção e 19#760 réis ao da 3.ª, por ocasião das cheias de Dezembro de 1911, e 112#160 réis pela cheia de Fevereiro de 1912, para serem pagas pelas disponibilida-

des da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º, da tabela de distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o actual ano económico.

Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Ex.º Sr.—Por ocasião das cheias do Tejo tiveram de ser prestados serviços extraordinários por uma parte do pessoal em serviço nesta Direcção e principalmente pelo que sorve nas 2.ª e 3.ª Secções, em cujas áreas estão situadas as obras mais importantes.

Na 3.ª secção, a secretaria em Santarém tem de conservar-se em serviço permanente durante dias sucessivos; e alguns chefes de conservação e apontadores desta e da 2.ª secção tem de fazer serviço aturado e por vezes arriscado de dia e de noite para a necessária vigilância e defesa das obras e para os socorros e salvamento de pessoas e gados, dos campos.

Tem sido por isso de uso abonar-se a este pessoal uma gratificação correspondente às noites de serviço, documentando a despesa pela verba destinada ao serviço das cheias, pelo qual é pago o pessoal jornalheiro empregado em tal serviço.

Nas cheias do último inverno, as importâncias para tal fim destinadas ao pessoal de secretaria e de conservação, propostas pelos chefes da 2.ª e 3.ª secções, são as seguintes:

2.ª secção—Cheia de Fevereiro de 1912	17\$400
3.ª secção:	
Cheia de Dezembro de 1911	19\$760
Cheia de Fevereiro de 1912	112\$160
Soma	149\$320

Na importância a que em meu officio n.º 36-A, desta data, propus que fosse elevada a verba destinada ao pagamento das despesas das cheias, contei com a quantia acima indicada, para o caso de ser superiormente autorizado o respectivo abono, aguardando, porém, qualquer resolução que V. Ex.ª tenha por conveniente comunicar-me.

Em relação à cheia anterior, de Dezembro de 1910, foi o abono correspondente autorizado por despacho de 17 de Fevereiro de 1911.

3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos, em 6 de Abril de 1912.—O Engenheiro Director, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Os encargos da presente proposta, na importância de cento e quarenta e nove mil trezentos e vinte réis, poderão ser custeados pelas disponibilidades da verba do capítulo 2.º, artigo 18.º da tabela da distribuição da despesa deste Ministério, para o actual ano económico, nos termos da consulta do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Abril de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Nesta proposta acha-se exarado o despacho do teor seguinte: Autorizo.—22 de Abril de 1912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo às informações das Direcções de Obras Públicas dos distritos do Porto, Coimbra, da 2.ª e 3.ª de Lisboa, da 4.ª circunscrição das inspecções permanentes e da comissão de verificação da resistência das pontes e construções metálicas, acreea da necessidade de serviços extraordinários a executar, além das horas regulamentares do expediente, por urgência de serviço durante o segundo semestre do corrente ano económico:

Hei por bem, conformando-me com as referidas informações, decretar que, para remuneração daquales trabalhos, seja autorizada a quantia de 398\$000 réis, paga pela respectiva verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento para o actual ano económico, por onde devem ser custeados os respectivos encargos, devendo a concessão das gratificações ser distribuída na conformidade da proposta da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública sobre as supraditas informações.

Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Determinou V. Ex.ª que esta Repartição archivasse todas as propostas recebidas para concessão de gratificações por trabalhos extraordinários, a fim de, oportunamente, lhe ser dado seguimento.

Distando apenas dois meses da conclusão do actual ano económico, parece a esta Repartição ser esta a oportunidade para ser tomada qualquer resolução sobre o assunto, pois que em 30 de Junho próximo caducam as autorizações parlamentares para applicação das verbas do Orçamento em vigor, pelo que, em harmonia com as propostas existentes e com o saldo disponível da verba do capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição da despesa do Ministério do Fomento, para o actual ano económico, por onde devem ser custeados os respectivos en-

cargos, tenho a honra de propor a V. Ex.ª a concessão das seguintes gratificações em cada um dos meses de Maio e Junho próximos:

Inspeções permanentes de obras públicas:	
Amândio Augusto de Almeida Campos, apontador de 2.ª classe	12\$000
Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto:	
Estêvão Pinheiro Rodrigues de Carvalho, es- criturário de 1.ª classe	15\$000
Álvaro de Sousa, idem de 2.ª classe	12\$000
2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa:	
José Carlos Lagrange, chefe de expediente da Direcção	10\$000
Manuel António Máximo, escrevente	10\$000
Eduardo G. S. F. Simões, encarregado de expediente da 2.ª Secção	8\$000
António Francisco Gonçalves, encarregado da contabilidade da 2.ª Secção	10\$000
Direcção das Obras Públicas do distrito de Coimbra:	
Augusto António dos Reis, desenhador de 2.ª classe	10\$000
Adelino de Sousa Maia, es- criturário de 1.ª classe	10\$000
Adelino Abílio de Sousa, es- criturário de 2.ª classe	10\$000
Francisco Pinto Marques dos Santos, ap- ontador de 3.ª classe	8\$000
Agostinho da Costa Alcântara, escrevente	8\$000
3.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa:	
Joaquim Luís Cardoso, es- criturário de 2.ª classe	15\$000
Augusto da Costa Rito, encarregado da con- tabilidade	15\$000
Tomás Vargas da Costa, desenhador de 2.ª classe	10\$000
Alfredo Jaime Carneira, es- criturário de 2.ª classe	10\$000
João Manuel Vicente, ap- ontador de 2.ª classe	8\$000
José das Neves, ap- ontador de 3.ª classe	8\$000
Comissão de Verificação de Resistência das Pontes e Construções Metálicas:	
António Serra, escrevente	10\$000
Total—Réis.	199\$000

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Abril de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Nesta informação foi lavrado o seguinte despacho: Conformer-me.—2-5-912.—*Estêvão de Vasconcelos*.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Maio 13

Barnabé da Costa Roxo, condutor de 1.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil em serviço na Direcção Fiscal de Exploração dos Caminhos de Ferro—concedidos quinze dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento do selo respectivo nos termos do decreto de 16 de Junho de 1911.

Maio 14

António Sanches, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto—concedidos trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e de outro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 14 de Maio de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que isto alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feigu & C.ª pede a concessão da mina de urânio de Lanchais, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho de Sabugal, distrito da Guarda:

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal desta mina em portaria de 16 de Junho de 1911 e satisfiz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com a mencionada consulta, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feigu & C.ª, a propriedade da mina de urânio de Lanchais, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica

obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras do policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arrosios ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no periodo anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substancias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiaes ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado à Sociedade L'Urane, E. Urbain, A. Feigu & C.ª a propriedade da mina de urânio de Lanchais, situada na freguesia de Aguas Belas, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 18 de Março de 1912. *Emídio Cardoso* o fez.

2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que António Martins Canhoto pede licença para explorar as nascentes de água minero-medicinal de Vidago Canhoto, na freguesia de Arcossó, concelho de Chavos, distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos por onde se prova ter a requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas minero-medicinaes e a exploração dos estabelecimentos anexo;

Vista a reclamação apresentada pela Empresa das Aguas do Vidago;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene;

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, a António Martins Canhoto, licença para explorar a nascente de água minero-medicinal de Vidago Canhoto, situada na freguesia de Arcossó, concelho de Chavos, distrito de Vila Rial, ficando sujeita a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis o regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado de análise química e da análise bacteriológica, depois de concluída a captagem definitiva da mencionada nascente.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a

quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Lugar do selo da República Portuguesa.

Alvará concedendo licença, por tempo ilimitado, a António Martins Canhoto, para explorar as nascentes de água mineral medicinal de Vidago Canhoto, situadas na freguesia de Arcosó, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 6 de Abril de 1912.—*Emílio Cardoso*, o fez.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Tendo em vista o disposto no artigo 6.º da lei de 24 de Abril último, publicada no *Diário do Governo* n.º 100, de 29 do mesmo mês:

Considerando que no regulamento aprovado pelo decreto de 7 do corrente mês se reconheceram dificuldades para a sua execução prática;

Tendo ainda em atenção que o mesmo regulamento apenas se devia referir à exportação de azeite nacional destinado aos países com que Portugal tenha tratados ou convenções comerciais que obriguem a declaração de procedência dos produtos; e

Sob proposta dos Ministros das Finanças e do Fomento:

Hei por bem aprovar as instruções regulamentares sobre a exportação do azeite nacional, que, fazendo parte integrante deste decreto, baixam assinadas pelos mesmos Ministros.

Os referidos Ministros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Instruções regulamentares sobre a exportação de azeite nacional, a que se refere o decreto desta data

Artigo 1.º Durante a vigência da lei de 24 de Abril último, que autoriza a importação de azeite estrangeiro, até fim do mês de Outubro deste ano, com a redução do direito pautal a 80 réis por quilograma, líquido, a exportação do azeite nacional destinado aos países, com que Portugal tenha tratados ou convenções comerciais, que obriguem a declaração da origem do produto exportado, só se poderá fazer nos termos deste regulamento.

Art. 2.º Os exportadores de azeite nacional, destinado a aqueles países, ficam obrigados a apresentar no Mercado Central dos Produtos Agrícolas ou nas suas delegações, oito dias antes de efectuarem o respectivo despacho de exportação, uma declaração da proveniência do azeite a exportar, e da qual constará:

- Nome do exportador, sua residência e local do armazém;
- Local da produção no país, e nome e residência do produtor a quem o azeite foi comprado;
- Quantidade que pretende exportar, e alfândega por onde a exportação se deverá realizar;
- Nome da embarcação em que o azeite será carregado, e porto de destino.

§ único. Os exportadores apresentarão no Mercado documento autêntico que comprove a aquisição, no país, do azeite que vai ser exportado.

Art. 3.º Os exportadores de azeite nacional, a que se refere este regulamento, ficam obrigados a pôr à disposição dos delegados do Mercado Central, ou agentes da Fiscalização dos Produtos Agrícolas que pela direcção do mesmo Mercado sejam requisitados, todos os elementos necessários, segundo a sua correspondência e escrita, que possam demonstrar a proveniência do produto que se pretende exportar.

Art. 4.º O Mercado Central passará aos exportadores, a que se refere este regulamento, os competentes certificados de origem do azeite nacional.

§ 1.º Estes certificados sómente serão passados aos exportadores que estejam nas condições expressas neste regulamento.

§ 2.º Os certificados terão dois talões e um talonete. O segundo talão, com o talonete, deverá ser enviado oficialmente à Alfândega de Lisboa, para que possa autorizar a exportação, devendo devolver ao Mercado Central o talonete, depois desta se ter efectuado.

§ 3.º Quando a exportação haja de ser feita por outra alfândega ou delegação aduaneira, a Alfândega de Lisboa, em vista do talão de certificado do Mercado Central, passará o seu competente certificado de origem, que autorizará o despacho do azeite.

§ 4.º A alfândega ou delegação aduaneira por onde se fizer a exportação do azeite, deverá verificar, ao levantar da remessa ou no acto de embarque, se o mesmo confere com o respectivo certificado, e exercer a necessária vigilância para que não haja alteração desta, até chegar ao navio em que tiver de ser embarcado, ou até ao seguimento da remessa para Espanha pelo caminho de ferro.

§ 5.º No caso previsto no § 3.º, logo que tenha sido efectuada a exportação do azeite, a respectiva estação

aduaneira avisará a Alfândega de Lisboa, a qual a seguir remeterá ao Mercado Central o competente talonete devidamente preenchido.

Art. 5.º Os despachos de exportação a que se refere este regulamento serão feitos em bilhetes do modelo especial, que não poderão ter seguimento sem apresentação do certificado de origem.

Art. 6.º Serão punidos nos termos do artigo 10.º e seu parágrafo, do decreto n.º 2, de 27 de Setembro de 1894, os responsáveis por falsas declarações, referindo-se a multa à quantidade de azeite que tenha sido declarada como nacional e que não tenha essa proveniência. Quando se descubra qualquer fraude da referida natureza, a fiscalização levantará o competente auto e selará imediatamente as respectivas vasilhas, enviando em seguida esse auto à autoridade fiscal que tenha de instaurar o processo, em conformidade com as disposições do referido decreto.

§ único. As proscricções deste artigo serão aplicáveis às inspecções a que, em qualquer época, se julgar necessário proceder.

Art. 7.º Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto de 22 de Julho de 1905, «Organização dos Serviços do Fomento Comercial dos Produtos Agrícolas», nos armazéns do Mercado Central só se poderá transaccionar azeite nacional.

§ único. Estas transacções serão realizadas pelos corretores do mesmo Mercado, que ficam responsáveis pela procedência do produto.

Art. 8.º Compete ao Mercado Central de Produtos Agrícolas, a fiscalização dos mesmos produtos e às direcções das alfândegas, verificar o exacto cumprimento do disposto neste regulamento na parte que respectivamente lhes competir.

Art. 9.º Todas as infrações do disposto neste regulamento, a que não haja sido atribuída penalidade especial, serão punidas nos termos do artigo 13.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Art. 10.º Todas as despesas que tiverem de fazer-se, para se encontrarem as verificações e fiscalização indicadas neste regulamento, serão pagas pelo fundo do Fomento Agrícola, a que se refere o artigo 64.º do decreto de 1 de Outubro de 1908.

Paços do Governo da República, em 14 de Maio de 1912.—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*José Estêvão de Vasconcelos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Em 7 do corrente:

João Forjaz Pacheco, primeiro aspirante da estação de Vila das Velas (Ilha de S. Jorge)—transferido, por conveniência de serviço, para a estação telégrafo-postal de Angra do Heroísmo.

Genoveva de Jesus Correia e Silva—nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, nos termos do artigo 240.º do decreto orgânico, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, com o vencimento anual de 200\$000 réis e colocada na estação telégrafo-postal de Vila das Velas (Ilha de S. Jorge) na vaga do antecedente. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Maio de 1912).

Laura Sequeira Encarnação Forjaz—nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação de Vila das Velas. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Maio de 1912).

Maria Ferreira da Silva Gonçalves—nomeada para o lugar de ajudante jornaleira da estação telégrafo-postal de Caminha. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Maio de 1912).

José Maria—nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Praia da Graciosa, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 11 de Maio de 1912).

Por despachos de 10:

Manuel Tavares Grêlo, segundo aspirante da estação de Bragança, e Ernesto Augusto Moura, segundo aspirante da estação de Évora—transferidos, reciprocamente, por assim o terem pedido.

Por despacho de 11:

Joaquim Chagas, primeiro aspirante, com exercício na 2.ª Direcção desta Administração Geral—transferido, por conveniência de serviço, para a Biblioteca da mesma Administração.

2.ª Divisão

Em despacho de 7 do corrente:

Rodolfo Pereira dos Reis—nomeado distribuidor rural do concelho do Cadaval, giro criado por despacho de 25 de Abril último. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Maio de 1912).

Em 10:

Adrião Nunes Petronilho—exonerado do lugar de servente da estação central do correio de Lisboa e nomeado carteiro supranumerário da mesma estação central.

Em decreto de 11:

Pedro Augusto Bombarda Calderon, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—demitido do referido lugar, por se achar incursão no artigo 341.º do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911.

Em despacho de 11:

Bento José Peixoto—nomeado distribuidor supranumerário de Setúbal.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 14 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

4.ª Direcção

1.ª Divisão

Para conhecimento das repartições, tribunais, autoridades e do público, se declara que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Portaria de 9 do corrente:

Determinando que seja aberta ao serviço público a estação telefona-postal de Aguada de Cima, concelho de Aguada, distrito de Aveiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 10 de Maio de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto de 5 de Dezembro de 1910, haverem Maria Júlia de Faria Vieira Menezes Coelho, Ema de Menezes Vieira Coelho Pestana, Raúl de Menezes Vieira Coelho, Jorge de Menezes Vieira Coelho e Jaime de Menezes Vieira Coelho requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, António José Vieira Coelho, que era condutor principal, na inactividade, no Porto. (Processo n.º 2:155).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Ana Isabel Moreira requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido António Moreira Duarte, que era amanuense encarregado da contabilidade da Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro. (Processo n.º 2:161).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Maria Rodrigues da Costa Góis requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido João Teófilo da Costa Góis, que era director das obras públicas do distrito de Coimbra. (Processo n.º 2:159).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 13 de Maio de 1912.—Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados na data abaixo indicada

Por decretos de 11 do corrente mês:

João de Almeida Pinto Bastos—declarado sem efeito o decreto de 20 de Junho de 1907, pelo qual foi demitido do lugar de segundo oficial da Secretaria Geral do Governo Geral da província de Moçambique, devendo, porém, o referido funcionário continuar na mesma situação de suspenso, em que se encontrava à data do mencionado decreto, até a conclusão do inquérito sobre os factos irregulares que lhe foram atribuídos.

Arnaldo Eugénio Lopes, habilitado com o curso ordinário da Escola Colonial—nomeado para o lugar de oficial da Secretaria Geral do Governo da província de S. Tomé e Príncipe.

Bacharel Cactano Francisco Cláudio Eugénio Gonçalves, juiz do direito no quadro, sem exercício—promovido à magistratura de segunda instância do ultramar e nomeado juiz da Relação de Nova Goa.

Bacharel Manuel do Sacramento Monteiro, Procurador da República junto da Relação de Loanda—promovido à magistratura de segunda instância do ultramar e nomeado juiz da Relação de Nova Goa.

Bacharel Manuel José Mendes Arnaut—exonerado, a seu pedido, do lugar de Procurador da República junto da Relação de Nova Goa.

Bacharel Francisco Peixoto de Oliveira e Silva, juiz de direito da comarca de Bardez—nomeado para exercer, em comissão, o cargo vago de Procurador da República junto da Relação de Nova Goa.

Bacharel Manuel José Mendes Arnaut, ex-Procurador da República junto da Relação de Nova Goa—colocado no lugar vago de juiz de direito da comarca de Bardez.

Bacharel Américo Guilherme Botelho de Sousa, auditor do conselho de guerra territorial da provincia de Moçambique—colocado no lugar de juiz de direito da comarca de Macau.

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Maio de 1912.—
O Director Geral, A. Freire de Andrade.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Por ter saído ainda com incorrecções, novamente se publica o seguinte:

Tendo José Maria Falcão de Carvalho, primeiro aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe, requerido a anulação da portaria do governo geral daquela provincia, n.º 31, de 28 de Janeiro de 1902, pela qual foi castigado com quatro meses de inactividade por se ter achado envolvido num processo de descaminho de direitos;

Tendo alegado o referido aspirante que, depois de lhe ter sido levantado esse castigo, por portaria provincial n.º 298, de 7 de Julho do mesmo ano, de novo foi suspenso por portaria n.º 342, de 24 de Julho do referido ano, suspensão que lhe foi depois levantada, por ter sido reintegrado por portaria do mesmo governo, n.º 567, de 2 de Agosto de 1904, e posteriormente pela portaria ministerial n.º 721, de 26 de Outubro de 1905, sendo pago de todos os vencimentos;

Considerando que o referido processo fiscal correu os seus trâmites, sendo o tribunal de 1.ª instância da circunscrição de Benguela, e o da 2.ª instância, em Loanda, unânimes, em seus acórdãos, em reconhecerem que tinha havido transgressão dos regulamentos fiscaes, embora se não provasse o descaminho e a má fé da firma comercial arguida;

Considerando que do mesmo processo fiscal e das informações colhidas sobre o referido primeiro aspirante Falcão de Carvalho, cousa alguma se provou criminalmente, e que sendo reintegrado se considerou a suspensão sofrida como castigo às faltas de carácter regulamentar, praticadas como vortificador;

Atendendo a que posteriormente as informações de serviço anuais do dito aspirante Falcão tem sido boas e dado o mesmo aspirante provas de bom comportamento, zelo e boa vontade de bem servir, merecendo elogiosas referências dos seus superiores;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, cancelar e considerar sem efeito futuro a mencionada portaria provincial n.º 31, de 28 de Janeiro de 1902, que applicou ao referido aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, José Maria Falcão de Carvalho, a pena disciplinar de quatro meses de inactividade.

Paços do Governo da República, em 27 de Abril de 1912.—O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Manda o Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Colónias, nomear o segundo aspirante do quadro geral aduaneiro da metrópole, Carlos Sérgio Kopke Correia Pinto, para, em comissão ir servir nas alfândegas da provincia da Guiné.

O que se comunica ao governador da mesma provincia para seu conhecimento e efeitos devidos.

Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912.—O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.

Atendendo ao que me requereu o terceiro official do quadro aduaneiro das provincias de Angola e S. Tomé e Príncipe, António Augusto Vieira Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, conceder seis meses de licença registada, nos termos do decreto de 9 de Junho de 1892 e do artigo 54.º da organização dos serviços aduaneiros das mesmas provincias, aprovada por decreto de 25 de Outubro de 1899.

O que se comunica ao governador geral da provincia de Angola para seu conhecimento e fins convenientes.

Paços do Governo da República, em 13 de Maio de 1912.—O Ministro das Colónias, Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É o Governo autorizado a adjudicar em hasta pública, precedendo concurso de sessenta dias, a construção das obras para o melhoramento do porto e barra da Figueira da Foz, que fazem parte de três projectos superiormente aprovados o são:

1.º O do revestimento e encanamento do Mondego, en-

tre a Figueira e o canal da Ladroeira, 1.ª secção do Mondego.

2.º O melhoramento do porto e barra da Figueira, em harmonia com o do encanamento do rio Mondego mencionado.

3.º O da criação dum porto comercial, com terraplenos, vias férreas e armazéns na doca da Figueira e para a exploração comercial do porto, segundo um ante-projecto do engenheiro Viegas, considerando-se desses projectos:

- Dragagens no porto e doca;
- Corto da rocha;
- Revestimento marginal do Mondego;
- Regularização e revestimento do lado esquerdo do porto e entrada da barra;
- Estabelecimento do porto comercial da Figueira;
- Armazéns cobertos e acessórios.

Nos termos e em conformidade com as seguintes bases:

1.ª As obras serão feitas por empreitada geral, segundo o projecto definitivo que merecer a aprovação do Governo; tendo-se em atenção o plano elaborado pelo engenheiro Adolfo Loureiro, com data de 19 de Junho de 1911. O projecto definitivo servirá de base ao respectivo concurso.

2.ª O projecto definitivo será apresentado em concurso prévio, aberto pelo prazo de noventa dias no Ministério do Fomento, tendo em atenção o supradito plano a que se refere a base-1.ª deste projecto.

3.ª O projecto das obras de que trata a base antecedente será elaborado nos termos do programa do concurso que para tal fim for organizado pela Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, sendo concedido ao projecto classificado em primeiro lugar o prémio de 1.000.000 réis e ao segundo o de 500.000 réis, quantias que serão pagas pela empresa a quem for feita a adjudicação das obras e exploração do porto, ou pelo Governo, caso não seja feita essa adjudicação, ficando em qualquer dos casos sendo esses projectos propriedade do Governo.

O Governo publicará o caderno de encargos e o programa do concurso para a execução das obras, ao qual ninguém poderá ser admitido sem que tenha depositado na Caixa Geral de Depósitos, títulos da dívida portuguesa interna no valor de 10.000.000 réis pela cotação do mercado, os quais ficarão servindo de caução ao exacto cumprimento do contracto.

5.ª O prazo para construção e completa execução das obras e montagem dos serviços é de quatro anos, a contar da adjudicação.

6.ª O concurso versará sobre o preço das obras, não podendo ser superior a 380.000.000 réis.

7.ª O pagamento das obras será feito em vinte prestações anuais, a contar da sua conclusão, sendo cada uma de quantia correspondente à vigésima parte do preço total da arrematação.

8.ª O pagamento dessas prestações e do juro de 5 por cento das prestações em dívida, será inscrito anualmente no orçamento geral do Estado.

9.ª São especialmente consignadas a este pagamento as seguintes verbas:

a) 1/4 por cento *ad valorem* sobre a importação e a exportação de todas as mercadorias entradas ou saídas pelo porto da Figueira da Foz, imposto que tem sido cobrado pela Companhia Figueirense de Reboques Marítimos e Fluviais, conforme a lei de 12 de Abril de 1876.

b) O imposto de 47 réis por tonelada de arqueação de todos os navios que entrem no porto, criado para os melhoramentos da barra, por lei de 9 de Fevereiro de 1843.

c) O produto total da exploração do porto durante vinte anos, da doca, cais acostáveis e de quaisquer obras que a empresa execute em virtude da presente lei, compreendido o serviço de reboques de navios entrados ou saídos do porto e os do rio, deduzindo-se desse total 50 por cento para as respectivas despesas.

10.ª Se o produto das verbas a que se refere a base 9.ª, não atingir a importância da anuidade que vier a estabelecer-se de conformidade com a mesma base, obriga-se o Governo pela diferença que possa haver, e quando exceda pertencerá 1/3 à empresa e 2/3 ao Governo.

11.ª A empresa obriga-se à perfeita conservação de todas as obras do Porto, compreendendo as que se acharem executadas ao tempo do contracto, e à permanência dos fundos de dragagens estabelecidos no projecto definitivo, mediante o pagamento feito pelo Governo, de 100 réis por cada metro cúbico de dragagem, até à importância máxima de 7.500.000 réis anuais, embora a empresa maiores dragagens tenha de fazer por virtude da obrigação imposta por esta base, sendo a importância que se liquidar, paga pela verba anualmente inscrita no orçamento do Ministério do Fomento, para a conservação das obras da 2.ª secção do Mondego.

Art. 2.º Não aparecendo concorrentes ao concurso que se abrir nos termos desta lei, é autorizado o Governo a proceder à construção das obras constantes do projecto definitivo, contraindo para tal fim um empréstimo a que servirão de base as verbas consignadas por esta mesma lei para realização das obras por empreitada, organizando para a exploração do mesmo porto as tarifas, taxas, tabelas e respectivos regulamentos concernentes à referida exploração.

Art. 3.º Fica a cargo da Comissão de Melhoramentos da Figueira da Foz, nomeada por portaria do Ministério do Fomento, de 23 de Agosto de 1911, a fiscalização das obras e da exploração de porto comercial e marítimo, quando feita a adjudicação.

Art. 4.º O Governo regulará a forma de rescindir o contracto celebrado com a Companhia Figueirense de Reboques Marítimos e Fluviais autorizado pelo decreto de 18 de Julho de 1876 e modificado pelo de 15 de Julho de 1905, visto reconhecer-se ser aquele contracto incompatível com o desenvolvimento comercial do porto da Figueira da Foz.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.
Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Maio de 1912.—O Deputado pelo circulo n.º 25, Joaquim José Cerqueira de Rocha.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Câmara Municipal anuncia que tendo procedido no dia 20 de Abril próximo passado, em acto público, ao sorteio de catorze títulos de 450.000 réis e cinquenta e dois de 90.000 réis, cada um, do empréstimo de Abril de 1886, que hão-de ser amortizados a partir de 1 de Julho do corrente ano, saíram sorteados os seguintes:

Títulos de 450.000 réis ou 2.000 marcos

451	1.348	3.833
707	1.932	3.888
1.092	3.035	3.892
1.151	3.275	4.180
1.292	3.280	-

Títulos de 90.000 réis ou 400 marcos

4:538	9:295	11:798	16:354
5:495	9:371	12:284	16:388
5:507	9:416	12:740	16:525
5:523	9:489	13:030	17:416
5:535	9:498	13:211	17:555
5:563	9:527	13:519	17:670
5:576	9:592	13:914	17:718
5:928	9:981	14:055	18:054
5:969	10:011	14:259	18:579
6:222	10:070	14:720	19:000
6:341	10:112	14:987	19:259
7:257	10:197	15:120	19:284
9:283	11:524	15:397	19:753

Outrossim se anuncia que ainda não foram apresentados na 2.ª Repartição desta Câmara, os seguintes títulos anteriormente sorteados:

913	15:053	25:803	37:979	49:469
1:188	16:621	26:034	39:420	50:594
2:796	16:748	26:450	40:620	50:631
2:841	16:847	26:696	41:756	50:747
5:503	16:958	28:188	42:343	51:767
6:476	17:934	29:047	43:800	53:073
6:507	18:077	30:302	43:851	53:165
6:747	18:105	30:756	44:304	53:797
7:030	18:233	30:828	44:451	53:823
7:162	18:278	31:013	44:453	53:854
9:058	18:313	31:163	44:476	55:811
9:258	19:932	31:261	44:627	56:141
9:961	20:442	31:287	45:062	56:185
10:102	20:591	31:499	45:764	57:582
10:284	20:844	31:948	46:822	60:082
10:711	21:196	32:639	47:143	60:356
10:922	21:290	34:074	47:146	60:599
11:153	21:318	35:537	47:267	60:708
11:176	21:358	35:969	47:411	61:757
11:846	22:630	36:088	47:852	61:836
12:055	23:273	36:202	48:230	-
12:673	23:893	36:358	48:325	-
14:318	24:302	36:800	48:868	-
14:498	24:771	37:208	49:096	-

Paços do Concelho, em 14 de Maio de 1912.—O Secretário, Joaquim Kopke.

HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS

Concurso para o fornecimento de 12.000 garrafas de água oxigenada

A Direcção manda anunciar que, até as catorze horas do dia 22 do corrente, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento de 12.000 garrafas com água oxigenada, nacional ou estrangeira, devendo a sua abertura efectuar-se às quinze horas e meia do dia 25 do mesmo mês.

As condições do concurso estão patentes nesta Secretaria em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Secretaria da Direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 13 de Maio de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, interino, Arnaldo Farinha.

Concurso para o fornecimento de 35.000 garrafas de água mineral

A Direcção manda anunciar que, até as catorze horas do dia 22 do corrente, se recebem propostas, em carta fechada e lacrada, para o fornecimento de 35.000 garrafas com água alcalina, gaseosa, bicarbonatada, sódica, natural e nacional, devendo a sua abertura efectuar-se às quinze horas e meia do dia 25 do mesmo mês.

As condições do concurso estão patentes nesta Secretaria em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Secretaria da Direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 13 de Maio de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, interino, Arnaldo Farinha.

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Batalhão n.º 5

O conselho administrativo do referido batalhão faz público, que, no dia 23 do corrente mês, pelas 12 horas se

há-de proceder à venda em hasta pública, na parada do quartel do mesmo batalhão, dalguns cavalos julgados incapazes do serviço do esquadrão.

Quartel do Carmo no Porto, em 14 de Maio de 1912.— O Secretário do Conselho, *José Joaquim Vieira*, tenente de infantaria.

ESQUADRILHA FISCAL DA COSTA

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo da esquadilha fiscal da costa faz público que, no dia 3 de Junho do corrente ano, pelas treze horas, na sede da esquadilha fiscal, em Faro, perante o mesmo Conselho, se procederá à arrematação de mantimentos, aguada, medicamentos, combustíveis, concertos de calçado e artigos de limpeza, iluminação, expediente, pintura, etc., julgados necessários para o consumo da corveta *Duque de Palmela*, navios da esquadilha fiscal e outros do Estado ou ao serviço do Estado, que passem ou estacionem em Faro durante o próximo ano económico.

As propostas devem ser quatro: uma para mantimentos, água, lenha e carvão, uma para medicamentos, uma para artigos diversos, e uma para concertos de calçado, com os depósitos provisórios, respectivamente, de 50\$000 réis, 20\$000 réis, 50\$000 réis, e 20\$000 réis.

As propostas devem ser entregues em carta fechada e lacrada na sede da esquadilha, até as treze horas do dia 3 de Junho, acompanhadas do depósito provisório.

As condições da arrematação acham-se patentes na sede da esquadilha, todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Esquadilha fiscal da costa, em Faro, em 15 de Maio de 1912.—O Secretário, *F. da Silva Junior*.

DIRECÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO DISTRITO DE BRAGA

Faz-se público que no dia 5 de Junho próximo futuro, por 12 horas, se procederá, na secretaria desta Direcção, em Braga, e perante o respectivo júri, à abertura das propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos de expediente e desenho para esta Direcção e mais repartições dependentes do Ministério do Fomento, com sede neste distrito, no ano económico de 1912-1913.

A proposta do preço será formulada da seguinte maneira:

«O abaixo assinado propõe fornecer os artigos de expediente e desenho, necessários ao consumo da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Braga e mais repartições dependentes do Ministério do Fomento, com sede neste distrito, durante o ano económico de 1912-1913, em conformidade com o decreto n.º 2, de 9 de Maio de 1891, com o abatimento, respectivamente, de . . . por cento e . . . por cento aos preços das relações dos mesmos artigos patentes na secretaria da Direcção, sujeitando-se a todas as condições da arrematação». Data, assinatura e reconhecimento por notário, designação da morada e profissão.

Esta proposta será em papel selado e fechada num envelope com o seguinte dizer: «Proposta para o fornecimento dos artigos de expediente e desenho», o qual será encerrado noutro com o recibo do depósito provisório e declaração, em papel selado, do concorrente, com assinatura reconhecida por notário, de que se obriga por sua pessoa e bens ao depósito definitivo exigido.

As bases dos preços, condições de arrematação e especifices dos artigos a fornecer, estarão patentes na secretaria da Direcção, todos os dias úteis, das 10 às 16 horas.

O depósito provisório para ser admitido a concurso é de 8\$500 réis para os artigos de expediente e de 4\$000 réis para os de desenho, e será feito perante o júri.

Braga, e Secretaria da Direcção das Obras Públicas, em 10 de Maio de 1912.—O Engenheiro-Director, *Sebastião José Lopes*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 10 de Maio

Entradas

Vapor alemão «Konig Friedrich August», de Hamburgo.
Vapor alemão «Macedonia», de Hamburgo.
Vapor norueguês «Skald», de Newcastle.
Vapor inglês «Castilian», de Liverpool.
Vapor inglês «Ontarian», de Dunkerque.
Vapor francês «Saint Mathieu», do Porto.
Vapor alemão «Emil Kindorf», de Catania.
Vapor alemão «Hohenstaufen», de Hamburgo.

Saídas

Vapor inglês «Lanfranc», para a Madeira.
Vapor alemão «Admiral», para Hamburgo.
Vapor inglês «Península», para Londres.
Vapor alemão «Konig Friedrik August», para Buenos Aires.
Vapor alemão «Prinzessin Heinrich», para Hamburgo.
Vapor inglês «Ancona», para Gibraltar.
Vapor inglês «Mark Lane», para Sevilha.
Vapor alemão «Macedonia», para o Rio de Janeiro.
Escuna francesa «Macleine», para Paimpol.

Capitania do porto de Lisboa, em 11 de Maio de 1912.—O Chefe do Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Luz (Foz do Douro)

Em 12 — Entradas: vapores portugueses «Laureado», ingleses «Perin» e «Estaia», norueguês «Ragulleid» e escuna portuguesa «Creoula».

Saídas: vapores «Dinam», «Morso», norueguês «Hildur», português «Cisne», alemão «Hestia», italiano «Mauritania» e iate russo «Nita».

Fora da barra um paquete alemão com destino a Leixões.

Vento NW. fraco, mar chão.

Leixões

Em 12 — Entradas: paquetes alemão «Bonn», ingleses «Pancras» e «Lord Blandeira», e vapor português «Cisne».

Vem demandando este porto o paquete alemão «Narvarra».

Saídas: paquete francês «Bacchus» e ingleses «Lord Dlandasia» e «Perin».

Nada mais fica fundeado. Vento NW. fraco.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, em 12 de Maio de 1912.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 11 de Maio de 1912

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas		Notas	
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas °C		
							Máxima		Mínima
Portugal	Montalegre	—	—	—	—	—	—	—	—
	Gerez	—	—	—	—	—	—	—	—
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Porto	758,4	24,0	C.	Limpo	—	0,0	23,9	19,5
	Guarda	760,1	24,3	SE.	Nublado	—	0,0	23,3	20,8
	Serra da Estrela	760,9	20,4	E.	Pouco nublado	—	0,0	25,0	17,7
	Coimbra	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tancos	760,0	26,3	ENE.	Nublado	—	0,0	36,0	15,0
	Campo Maior	762,3	26,5	E.	Limpo	—	0,0	36,0	17,0
	Vila Fernando	760,0	31,1	O.	Limpo	—	0,0	37,9	16,1
	Cintra	759,7	27,0	O.	Pouco nublado	—	0,0	34,6	23,7
	Lisboa	759,6	24,7	N.	Nublado	Pequena vaga	0,0	—	19,6
	Vendas Novas	758,6	28,5	S.	Pouco nublado	—	0,0	36,0	20,0
	Évora	760,9	26,0	SE.	Pouco nublado	—	0,0	33,9	21,7
	Beja	759,5	26,8	SE.	Pouco nublado	—	0,0	35,7	21,3
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	761,2	26,5	E.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	32,0	22,0
	Sagres	759,2	23,3	E.	Limpo	Chão	0,0	24,0	21,0
Angra	—	—	—	—	—	—	—	—	
Horta	768,5	12,2	NW.	Muito nublado	Chão	2,0	17,0	12,0	
Ponta Delgada	—	—	—	—	—	—	—	—	
Funchal	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Vicente	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilha da Madeira (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Corunha	762,1	16,6	WNW.	Pouco nublado	Chão	0,0	33,0	14,0
	Iguelde	765,4	26,7	S.	Limpo	Chão	—	30,3	22,4
	Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—
	Madrid	763,6	22,6	N.	Pouco nublado	—	0,0	32,0	17,0
	Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—
	S. Fernando	760,7	27,8	E.	Limpo	Pouco agitado	0,0	33,0	22,0
	Tarifa	762,1	18,7	E.	Limpo	Chão	0,0	—	—
	Gris Nez	759,4	17,8	SSE.	Muito nublado	Chão	0,0	16,0	12,0
	Saint-Mathieu	760,9	13,5	SSW.	Encoberto	Chão	0,0	23,0	12,0
	Ile d'Air	763,1	18,0	S.	Muito nublado	Chão	0,0	31,0	16,0
	Biarritz	763,2	22,0	NE.	Limpo	Estanhado	0,0	29,0	17,0
	Perpignan	764,2	21,3	SW.	Limpo	—	0,0	29,2	16,6
França (7 e 18)	Sicié	763,6	13,0	E.	Encoberto	Chão	0,0	23,0	15,0
	Nice	765,0	12,6	C.	Encoberto	Chão	0,0	22,0	12,0
	Clermont	763,9	20,0	C.	Limpo	—	0,0	23,3	11,6
	Paris	761,9	18,1	SSW.	Pouco nublado	—	0,0	23,8	14,6
Inglaterra (7 e 18)	Valentia	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oran	—	—	—	—	—	—	—	—
Argélia (7 e 18)	Alger	—	—	—	—	—	—	—	—
	Túnia	—	—	—	—	—	—	—	—
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações no dia 10 de Maio de 1912

Temperatura máxima, 34,6; mínima, 18,0; média, 25,8; horas de sol descoberto, 12 horas e 14 minutos; evaporação, 13,1 milímetros; chuva total, 0,0 milímetros.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente baixou a pressão entre 4,8 e 8,0 milímetros com diminuição de temperatura e vento fraco dos quadrantes de E. Na Horta subiu a pressão 5,2 milímetros.

As altas pressões estão indicadas nos Açores e as relativamente mais baixas na nossa costa.

Observatório do Infante D. Luis.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Cotação de géneros coloniais durante a semana finda em 11 de Maio de 1912

Géneros	Procedências	Unidades	Preços	Géneros	Procedências	Unidades	Preços
Café	Bom	15 quilogramas	—	Açúcar de 3.ª	Benguela	15 quilogramas	—
	S. Tomé. { Paiol	"	—	Borracha	Loanda { 2.ª	1 quilograma	1,620 - 1,630
	Escolha.	"	—	Borracha	Mossamedes	"	1,630
	Cabo Verde	"	—	Borracha	Zaire	"	—
	Cazengo	"	4,725 - 4,700	Borracha	"	"	—
	Enconge	"	4,500	Algodão	"	"	—
Cacau fino	Ambriz	"	4,500	Coiros	Angola { Canôas	"	—
	Novo Redondo	"	—	Coiros	Areados sal-	"	—
Cacau paiol	S. Tomé e Príncipe	"	3,600 - 3,650	Coiros	Areados se-	"	—
Cacau escolha	"	"	3,300 - 3,350	Coiros	S. Tomé	"	—
Coconote	"	"	2,600 - 2,650	Coiros	Cabo Verde	"	480
Miolo de côco	"	"	1,420 - 1,410	Coiros	Bissau	"	—
Óleo de palma	"	"	—	Uzela	"	"	—
Óleo de côco	"	"	—	Ginguba	Benguela	"	—
Goma branca	"	"	—	Cerá	Loanda e Benguela	459 gramas	300 - 298 - 3200
Goma amarela	"	"	—	Marfim mole	Angola	"	—
Goma mixta	"	"	—	Marfim rijo	"	"	—
Goma preta	"	"	—	Copra	"	"	—
Açúcar de 2.ª	"	"	—	"	"	"	—

O Síndico, C. Amaral Neto.

PROCURADORIA DA REPUBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DO PORTO
Concurso para delegados de Procurador da República

Por ordem do Ex.º Procurador da República se anuncia aberto concurso perante esta Procuradoria, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para delegados de Procurador da República, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 23 de Dezembro de 1897.

Os requerimentos para a admissão ao concurso devem ser instruídos com os documentos enumerados no artigo 4.º do citado decreto e entregues, nos dias úteis, na Secretaria desta Procuradoria, dentro das horas do expediente.

As assinaturas dos documentos, que não tiverem o selo da repartição por onde forem passados, devem ser devidamente reconhecidas, sem o que não serão aceites tais documentos.

Porto, em 13 de Maio de 1912.—O Secretário, José Osório de Sousa e Melo.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORRES VEDRAS
Éditos de dez dias

Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escritório do quarto officio, correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando as pessoas incertas que se julguem com direito à quantia de 748\$260 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos em 22 de Fevereiro último e respeitante à expropriação de terreno para construção do lanço da Freiria a Dois Portos, amigavelmente transaccionada entre a Companhia Geral do Crédito Predial Português e a 2.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa, a saber:

Uma parcela de terreno de vinha, medindo 2:607^m2,40 e outra de sementeira, medindo 995 metros quadrados, compreendidos na demarcação da mesma estrada, no sítio da Folgarosa, freguesia de Dois Portos, as quais são pertencentes da propriedade denominada Cêrca, da referida Companhia, livre de fóro, e bem assim duma parcela de terreno de vinha, medindo 4:078 metros quadrados, com um pessegueiro, seis macieiras e três choupos, compreendida na demarcação da mesma estrada, no sítio da Murteira, freguesia de S. Pedro de Dois Portos e pertença da propriedade denominada Casal da Murteira, livre de fóro e que também é da dita Companhia, para virem deduzir os seus direitos dentro daquele prazo, sob pena dos terrenos referidos serem julgados livres e desembaraçados para a Fazenda Nacional e a quantia depositada poder ser levantada pela expropriada referida Companhia do Crédito Predial.

Torres Vedras, em 11 de Maio de 1912.—O Escrivão, Joaquim Gregório dos Santos.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Alves Ferreira.

SOCIEDADES COOPERATIVAS

Na conveniência do artigo 209.º do Código Commercial publica-se o seguinte:

Escritura de constituição da Cooperativa Operária de Consumo
31 de Janeiro de 1911, do Seixal

Saibam quantos virom esta escritura pública de sociedade que, sendo no ano de 1911, aos 21 dias do mês de Abril, nesta vila do Seixal, no meu cartório compareceram o são presentes: Bernardino da Cruz, Francisco Paulino, Eduardo da Silva, Manuel Maria, Manuel Pincho, Pedro Carolino, António Crato Araújo, Francisco Jorge, João António e Florêncio Marques, os nove primeiros são casados, e o último solteiro, maior, e todos corticeiros e residentes nesta vila do Seixal. Todos os

outorgantes são meus conhecidos, pelos próprios, bem como o são das testemunhas idóneas ao diante nomeadas e no fim assinadas, a quem igualmente reconheço, do que dou fé. E perante mim notário e as aludidas testemunhas por todos élos outorgantes foi dito:

Que tendo entre si combinado na fundação duma sociedade cooperativa de consumo de número ilimitado de sócios e de capital indeterminado e variável, com a denominação de Sociedade Cooperativa Operária de Consumo 31 de Janeiro de 1911, de responsabilidade limitada, tendo já entre eles discutido e aprovado os estatutos que hão-de reger a mesma sociedade que reduzem à presente escritura e são do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º É fundada pelos presentes estatutos entre os outorgantes uma sociedade cooperativa de consumo, de número ilimitado de sócios e de capital indeterminado e variável, a Sociedade Cooperativa Operária de Consumo, 31 de Janeiro de 1911, de responsabilidade limitada.

Art. 2.º Que esta sociedade tem por fim fornecer aos sócios os géneros de primeira necessidade e de consumo ordinário de boa qualidade, preço exacto e preço módico, facilitando economias e sua capitalização.

§ único. O fornecimento será contratado com os donos dos estabelecimentos desses artigos, nas condições mais vantajosas para os sócios, sendo o contracto aprovado pela assembléa geral.

Art. 3.º A sociedade tem a sua sede no Seixal.

Art. 4.º Esta sociedade é de responsabilidade limitada e duração ilimitada.

Art. 5.º O capital é constituído pelas cotas semanais dos sócios e pelo produto da venda das propostas e estatutos.

CAPÍTULO II

Dos sócios e seus deveres

Art. 6.º Todas as pessoas, sem distincção de sexo e maiores ou emancipadas, podem ser sócios, satisfazendo as condições determinadas nestes estatutos.

§ 1.º As mulheres casadas carecem de autorização de seus maridos para serem admitidas como sócias.

§ 2.º A qualidade de sócio não se transmite por successão legítima nem por disposição testamentária.

§ 3.º Os herdeiros sucedem na responsabilidade do sócio falecido e participam das vantagens que se liquidarem com relação ao tempo em que a pessoa por estes representada vivia e era sócio.

§ 4.º Podem os sócios sair espontaneamente da sociedade e receber a totalidade das suas cotas que tiverem pago ou saldo a seu favor, liquidada a sua responsabilidade pelas operações sociais que houver até o tempo da sua saída, prevenindo a sociedade com a antecipação de quinze dias.

§ 5.º Todos os sócios tem voto em assembléa geral.

§ 6.º Ninguém pode ser sócio enquanto não preceder de deliberação da direcção.

Art. 7.º O sócio é obrigado:

1.º A ser consumidor dos géneros fornecidos pela sociedade.

2.º A pagar todas as semanas a cota de 50 réis.

3.º A pagar no acto da admissão a quantia de 40 réis pela proposta e de 100 réis pelos estatutos.

4.º A exercer todos os cargos e comissões para que for eleito ou nomeado pela sociedade.

Art. 8.º É livre ao sócio concorrer com uma até três cotas por semana e suspender o pagamento das mesmas logo que tenha pago as correspondentes a um ano.

Art. 9.º Perdem a qualidade de sócios aqueles que não pagarem quatro cotas seguidas salvo a disposição do artigo 10.º e os que se recusarem a cumprir as prescrições destes estatutos.

§ único. Os sócios que forem excluídos na forma deste artigo e guardadas as formalidades prescritas no § 3.º

do artigo 33.º, não tem direito a restituição das suas cotas e ficam sujeitos à respectiva responsabilidade.

Art. 10.º Quando algum sócio, por circunstâncias atendíveis, não poder pagar regularmente as suas cotas, participará à direcção a causa desta falta e esta resolverá sobre o prazo para pagamento das mesmas.

Art. 11.º Cada sócio terá uma caderneta especial na qual o fornecedor lançará os artigos pedidos pagos pelos sócios, e a qual servirá para, comparada com o rol que o fornecedor der para a direcção, demonstrar a parte de lucros pertencentes ao mesmo sócio.

Art. 12.º Cada caderneta conterá, além do nome do sócio, por elle feito ou a seu rogo, a rubrica do secretario e o número correspondente ao da matrícula. A numeração será sempre a seguir embora haja vagas.

Art. 13.º O fornecedor dará todas as semanas as suas contas à direcção ou à pessoa por ella nomeada designando-as pelo número e consumo de cada sócio, e entregando a importância dos abatimentos dos géneros comprados durante a semana.

§ único. A importância dos abatimentos será entregue ao tesoureiro, que participará o recebimento à comissão fiscal e entregará a cópia das contas e a nota da receita ao secretario.

Art. 14.º Cada sócio no fim do mês receberá a nota do seu consumo com o abatimento correspondente e os dois terços dos lucros havidos do que passará recibo, ficando o terço restante para lucros gerais.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

Art. 15.º É encarregada da gerência da sociedade uma direcção composta de cinco vogais eleitos pela assembléa geral, os quais escolhem de entre si presidente, secretario, tesoureiro e dois inspectores, servindo estes alternadamente de recebedores.

Art. 16.º As funções da direcção duram um ano no fim do qual pode ser reeleita ou substituída.

Art. 17.º São inelegíveis para a direcção os sócios que tiverem contractos com a sociedade, os quais não tiverem pago, pelo menos, quatro cotas.

Art. 18.º A direcção é responsável perante a sociedade pelos abusos que cometer na administração e gerência que lhe são confiadas.

Art. 19.º Falecendo ou ausentando-se algum dos directores será suprido pelo sócio que na respectiva eleição tiver sido immediato em votos.

Art. 20.º A direcção reunir-se há, pelo menos, uma vez por semana, e um dos membros será encarregado do expediente no intervalo de uma a outra sessão.

Art. 21.º São attribuições da direcção, além das que já lhe estão marcadas nestes estatutos:

1.º Admitir sócios.

2.º Excluir os sócios que estiverem nas circunstâncias indicadas no artigo 9.º e seu § único.

3.º Alugar casa própria para as operações da sociedade, enquanto esta a não tiver sua.

4.º Convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias.

5.º Administrar os negócios da sociedade, praticando os actos para este fim precisos e representando-a em todos os actos cívicos, comerciais e judiciais.

Art. 22.º O presidente da direcção e também o presidente da assembléa geral dirige os trabalhos desta e assina com os mais vogais as actas das sessões.

Art. 23.º O tesoureiro tem, sob a sua guarda a responsabilidade, os haveres da sociedade, é encarregado da escrituração deles e do que determina o artigo 13.º dos presentes estatutos.

Art. 24.º O secretario da direcção é também secretario da assembléa geral, e pertence-lhe:

1.º Lavar as actas das sessões da direcção e da assembléa geral.

2.º Fazer as correspondências e avisos.
 3.º Receber as propostas que houverem ser resolvidas pela direcção ou pela assembleia geral.
 Art. 25.º São atribuições dos inspectores:
 1.º Fiscalizar e promover a cobrança exacta das cotas e mais encargos a que os sócios estão sujeitos.
 2.º Dar conta à direcção das faltas ou irregularidades que encontrar e propor o modo de as remediar.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização

Art. 26.º Haverá uma comissão fiscal composta de três membros, a qual será eleita pela assembleia geral na mesma época em que for a direcção.
 Art. 27.º São atribuições da comissão fiscal:
 1.º Examinar as contas, os balanços, os documentos e relatórios que forem apresentados pela direcção e dar parecer acerca deles.
 2.º Fiscalizar os actos da direcção e o exacto cumprimento dos estatutos.
 § único. São extensíveis à comissão fiscal as disposições dos artigos 16.º, 17.º e 19.º

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Art. 28.º A assembleia geral compõe-se de todos os sócios inscritos, com excepção das mulheres.
 Art. 29.º A assembleia geral reúne, ordinariamente, de seis em seis meses, e, extraordinariamente, todas as vezes que a direcção ou a comissão fiscal assim o entenderem necessário, ou seja requerido ao presidente, por sete membros com a declaração dos fins da reunião.
 § único. As assembleias gerais são convocadas por avisos dirigidos aos sócios.
 Art. 30.º A mesa da assembleia geral é composta do presidente e secretário da direcção e de dois inspectores.

§ único. A mesa não vota nas questões concernentes aos actos da direcção.
 Art. 31.º A assembleia geral não se pode constituir sem que esteja presente, pelo menos, a quarta parte dos sócios inscritos.
 § único. Se na segunda reunião não estiver presente este número, constituir-se há a assembleia com os presentes.
 Art. 32.º Nenhum sócio tem, em assembleia geral, mais dum voto, embora concorra com mais duma cota.
 Art. 33.º São atribuições da assembleia geral:
 1.º Elegger a direcção e a comissão fiscal.
 2.º Discutir, aprovar ou rejeitar o parecer desta comissão.
 3.º Resolver a exclusão dos sócios propostos pela direcção depois de ouvida a comissão fiscal.
 4.º Formar um regulamento interno, cujo espirito nunca irá de encontro aos artigos destes estatutos, mas sómente para lhe dar o desenvolvimento que for preciso.
 5.º Deliberar sobre as alterações dos estatutos em harmonia com as disposições da lei, applicáveis e em vigor.
 6.º Resolver quaisquer assuntos que estiverem fora das atribuições da direcção.
 Art. 34.º A eleição da direcção será feita por escrutínio secreto e por meio de listas contendo cinco nomes. Os votos serão apurados pela mesa, ficando eleitos os que obtiverem maioria, ainda que relativa.
 § único. A eleição da comissão fiscal será feita por listas, contendo três nomes, nos termos acima expostos.

CAPÍTULO VI

Dos lucros e sua divisão

Art. 35.º O produto bruto, depois de deduzidas todas as despesas e encargos e os dois terços do bonus, na conformidade do artigo 14.º, constitui o lucro da sociedade.
 Art. 36.º Do produto liquido deduzir-se há a percentagem de 5 por cento para fundo de reserva e o resto

será dividido pro-rata pelos sócios na proporção do seu consumo no fim do semestre.

CAPÍTULO VII

Da liquidção, dissolução e contestações

Art. 37.º A liquidção, dissolução e contestações regular-se hão pela legislação em vigor e pelo que está exposto nos presentes estatutos.
 E que por esta forma hão por constituída a referida sociedade para todos os efeitos legais, sendo-me apresentada por eles outorgantes a certidão que prova não ter esta sociedade adoptado denominação idêntica à de outra já existente ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro, passada pela respectiva Repartição do Comércio, que fica arquivada no suplemento deste livro para ser copiada nos traslados e certidões desta escritura.
 Assim o disseram, outorgaram e aceitaram na presença das testemunhas João Jorge, solteiro, maior, official da Administração, e José de Sousa Barreiros, casado, zelador, ambos residentes no Seixal, que vão assinar com os outorgantes.
 Não vai colado sólo algum nesta escritura, por delo ser isento, como o dispõ a isenção n.º 4.º, anexa à lei de 24 de Maio de 1902, sendo esta lida em voz alta perante todos, por mim, Júlio Bagué Rebocho, notário publico, que a escrevi, firmo e assino em publico e raso.— Bernardino da Cruz—Francisco Paulino—Eduardo da Silva—Manuel Maria—Manuel Pincho—Pedro Carolino—António Crato Araújo—Francisco Jorge—João Antonio Florêncio Marques—João Jorge—José de Sousa Barreiros.
 Em testemunho, lugar do sinal publico, de verdade.— O Notário, *Júlio Bagué Rebocho*.
 Lugar de três selos, sendo um de imposto na importância de 10 réis, e dois de industria na de 150 réis, devidamente inutilizados.
 Salário, 1,500 réis; rasa, 1,500 réis: 2,000 réis.

AVISOS

CHEMINS DE FER PORTUGAIS (COMPAGNIE ROYALE DES)

Comité de Paris

Convocation des obligataires

MM. les Obligataires de la Compagnie Royale des Chemins de fer Portugais sont convoqués en Assemblée générale ordinaire, savoir:
 Les porteurs d'obligations privilégiées de premier rang 3 % et 4 % pour le mardi 25 Juin 1912, à 4 heures de relevée, salle du Comité des Forges, Rue de Madrid, n.º 7, à Paris.
 Les porteurs d'obligations privilégiées de premier rang 3 % (Emission 1886 Beira-Baixa) et 4 1/2 % pour le jeudi 20 Juin 1912, à 4 heures de relevée, Neue Mainzerstrass, n.º 59, à Francfort-sur-le-Mein.

Ordre du jour:

Présentation du rapport du Comité de Paris; Nomination d'administrateurs.
 Tous les Obligataires, possédant ou représentant au moins vingt-cinq obligations privilégiées de premier rang, ont le droit de faire partie de l'Assemblée générale, en déposant leurs titres à l'une des caisses suivantes:

En Portugal:

Aux caisses de la Compagnie, à Lisbonne.
 Aux caisses des établissements suivants: Banco de Portugal, Banco Lisboa & Açores, Banco Commercial de Lisboa, Banco Aliança, Banco Commercial do Porto, Crédit Franco-Portugais et Montepio Geral.

En France:

Aux caisses du Comité de Paris, 28, rue de Châteaudun, à Paris.
 Aux caisses des établissements suivants: Banque Française pour le Commerce et l'Industrie, Banque de Paris et des Pays-Bas, Banque de l'Union Parisienne, Comptoir National d'Escompte de Paris, Crédit Foncier de France, Crédit Industriel et Commercial, Crédit Lyonnais, Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France et Société Lyonnaise de Dépôts, de Comptes courants et de Crédit industriel.

A Londres:

Aux caisses de MM. Glyn, Mills, Currie and Co.

En Allemagne:

Aux caisses des établissements suivants: Bank für Handel und Industrie, Breslauer Discouto Bank, Württembergischen Bankanstalt vormals Pfaum und Co.

En Belgique:

Aux caisses de la Banque Liégeoise et de la Caisse Générale de Reports et de Dépôts.
 Les cartes d'admission seront délivrées, en raison de ces dépôts, par le Comité de Paris, 28, rue de Châteaudun, à Paris.
 Paris, le 10 Mai 1912.— Le Comité de Paris.

Dans le cas où l'Assemblée générale des actionnaires, convoquée à Lisbonne pour le 15 Juin prochain, ne pourrait pas avoir lieu à cette date, l'Assemblée générale des obligataires serait remise à une date ultérieure.

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES Administração

Aviso aos Srs. accionistas sobre renovação de folha de coupons das acções
 São prevenidos os Srs. accionistas de que, estando prescritos e declarados de nenhum valor

os coupons n.º 60 a 80 das acções ao portador, se vai proceder à renovação da folha de coupons, sendo convidados a apresentar os seus títulos:

Em Lisboa, na sede da Companhia, todos os dias úteis, das dez horas da manhã às doze e da uma às quatro da tarde.

No Porto, nas Caixas dos seguintes Bancos: Banco Aliança, Banco Commercial do Porto.

Em Paris, nas Caixas dos seguintes estabelecimentos:

Comptoir National d'Escompte de Paris, Crédit Lyonnais, Société Générale de Crédit Industriel et Commercial, Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France.

Sendo a apresentação feita até 31 de Maio corrente, inclusive, fica a despesa de renovação a cargo da Companhia, compreendendo-se nessa despesa o transporte, seguro e selos de recibo.
 Caminhos de Ferro Portugueses.— Lisboa, 9 de Maio de 1912.— O Presidente do Conselho de Administração, *Vitorino Vas Juniao*.

Tarifa P. N.º 5—Grande velocidade

Serviço combinado com os Caminhos de Ferro do Minho e Douro Bilhetes de ida e volta

Desde 15 de Maio de 1912 considerar-se há incluída nesta tarifa a estação de Vila Rial, situada na linha de Régua a Vidago, dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, passando-se, portanto, a vender, com reciprocidade, bilhetes de ida e volta para Vila Rial nas estações constantes do quadro a seguir, aos preços e com a validade que nele se indicam:

Das estações abaixo a Vila Rial e volta ou vice-versa	Dias de validade	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
Lisboa-Rocio	7	14,740	11,880	7,450
Figueira da Foz	5	7,840	6,380	4,350
Coimbra	5	7,640	6,280	4,250
Aveiro	5	6,840	5,780	3,950
Espinho	3	4,440	3,680	2,550
Granja	3	4,240	3,480	2,450
Participe do Minho e Douro	-	3,740	3,080	2,150

Ficam em tudo mais em vigor as disposições da referida tarifa P. N.º 5, de grande velocidade, em vigor desde 1 de Agosto de 1892 e do aviso ao publico B. 1897 de 27 de Setembro de 1910.

Lisboa, 8 de Maio de 1912.— O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Festa da Ascensão, no Bussaco

Realizando-se no dia 16 do corrente a festa da Ascensão, no Bussaco, a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses estabelecerá um serviço especial de bilhetes de ida e volta a preços muito reduzidos, de várias estações da sua rede para a de Luso Bussaco, válidos, à ida, nos dias 15 e 16, e, à volta, nos dias 16 e 17 de Maio, sendo os preços de Lisboa 3,980 réis e 2,810 réis, de Santarém 2,820 réis e 2,090 réis, de Coimbra 600 réis e 440 réis, de Aveiro 1,150 réis e 830 réis e de Porto-Campanhã 2,200 réis e 1,570 réis, respectivamente em 2.ª e 3.ª classes

Demais condições ver nos cartazes afixados nos lugares do costume.
 Lisboa, 9 de Maio de 1912.— O Engenheiro Sub-director da Companhia, *F. de Mesquita*.

Fornecimento de madeiras diversas

No dia 20 de Maio, pelas catorze horas, na estação central de Lisboa (Rocio), perante a comissão executiva desta Companhia, serão abertas as propostas recebidas para o fornecimento de madeiras diversas.
 As condições estão patentes na Repartição Central do Serviço dos Armazéns Gerais (edificio da estação de Santa Apolónia), todos os dias úteis das dez horas às dezasseis.
 O depósito, para ser admitido a licitar, deve ser feito até as treze horas precisas do dia do concurso, servindo de regulador o relógio exterior da estação do Rocio.
 Lisboa, em 6 de Maio de 1912.— O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

COOPERATIVA CASA DO POVO VIANENSE Assembleia geral

São convidados todos os sócios desta cooperativa, no gozo dos seus direitos sociais, a reunirem em assembleia geral, no dia 29 do corrente mês (quarta feira), pelas oito horas da noite na sua sede, sita à Rua de S. Sebastião, para lhes ser apresentada a seguinte

Ordem dos trabalhos

1.º Leitura da acta da última assembleia geral;
 2.º Discutir e votar o relatório e contas da comissão organizadora e parecer do conselho fiscal, correspondente ao exercício de 1911, e posse das novas direcções;
 3.º Resolver acerca do que determina o artigo 17.º do Código Commercial.
 Ficam, assim, convidados todos os sócios para a referida assembleia que funcionará com qualquer numero, meia hora depois da marcada.
 Viana do Castelo, 13 de Maio de 1912.— Pela comissão organizadora, o Presidente, *João Augusto da Rocha Dragas*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Maria Luísa Azevedo Coutinho Namorado, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão annual de 400,000 réis, legada por seu marido o sócio n.º 3:475, Joaquim António de Oliveira Namorado.
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.
 Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 6 de Maio de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Cristina da Rocha Vieira, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão annual de 300,000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 5:251, Alfredo Eleutério da Rocha Vieira
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.
 Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 6 de Maio de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilita-se D. Maria da Conceição Castilho, residente em Lisboa, como única herdeira à pensão annual de 400,000 réis, legada por seu marido, o sócio n.º 8:663, Augusto Vidal de Castilho Barreto e Noronha.
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.
 Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritório do Montepio Geral, em 6 de Maio de 1912.— O Secretário da Direcção, *Vergílio Henrique Soares Varela*.

Perante a direcção habilitam-se D. Olinda do Espírito Santo Alves Costa, D. Olinda Berta Alves Costa e D. Amélia Alves Costa, residentes no Porto, como únicas herdeiras à pensão annual de 250,000 réis, legada por seu marido e pai, o sócio n.º 3:491, António Bernardino Alves Costa.
 Correm éditos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros filhos legítimos, legitimados ou perfilhados do falecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.
 Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa, e escritório do Montepio Geral, 6 de Maio de 1912.— O Secretário da Direcção, *Joaquim Augusto Cardoso*.

ANÚNCIOS

EDITOS DE OITO DIAS

1 No juizo comercial da comarca de Cantanhede, cartório do escrivão Delfim Braga, e nos autos de falência do comerciante Artur José Pereira, casado, do lugar e freguesia das Febres, da comarca de Cantanhede, correm éditos de oito dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o mesmo falido Artur José Pereira e os seus credores, para dentro de cinco dias, depois de findo o prazo dos éditos, dizerem o que se lhes oferecer acerca das contas apresentadas pelo administrador da falência, João Ferreira da Silva, em harmonia com o artigo 285.º do Código do Processo Commercial.
 Cantanhede, 13 de Maio de 1912.— O Escrivão, *Delfim José Rodrigues Braga*.
 Verifiquei a exactidão.— O Juiz Presidente do Tribunal do Comércio, *Teixeira de Queiros*. (8:067)

FALÊNCIA DE MANUEL DA SILVA VILAÇA

2 Por sentença deste tribunal, de 10 do corrente mês de Maio, foi declarado em estado de falência, Manuel da Silva Vilaça, estabelecido com o comércio de fazendas, modas e miudezas, na Rua de Santa Catarina, 112 a 116, e morador na Rua da Vigorosa, 736, sendo nomeados para administrador, António Joaquim de Sousa e para curadores fiscais, A. Silva Cunha & C.ª. Sucessores, e Silva & Machado.
 Para a reclamação dos créditos foi marcado o prazo de sessenta dias, dentro do qual, a contar da data do presente anúncio, devem os credores do dito falido reclamar, junto do processo da falência, a verificação e classificação dos seus créditos nos termos do artigo 286.º e seguintes do Código do Processo Commercial.
 Tribunal do Comércio do Porto, 11 de Maio de 1912.— O Escrivão, *José Lúcio da Costa Ribeiro*.
 Visto.— *Domingos José Gonçalves Pereira*. (6:046)

EDITOS DE TRINTA DIAS

3 Pelo Tribunal do Comércio da 1.ª vara do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da data da ultima publicação do presente anúncio, citando Manuel Martins da Rocha, residente que foi na freguesia de S. Pedro da Cova, comarca do Porto, e actualmente ausente em parte incerta, para que no prazo de dez dias, posterior à terminação dos editos, preste, como administrador da massa falida de Alberto da Silva Nogueira, e apresente neste tribunal, as contas da sua administração, sob a pena legal, faltando.

A citação de que se trata foi ordenada por despacho de 2 de Maio corrente, exarado nos autos da falência do referido Alberto da Silva Nogueira.

Tribunal do Comércio do Porto, aos 6 de Maio de 1912. — O Escrivão substituto, João Alberto de Sousa Oliveira. (6:047)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão do quarto officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no Diário do Governo, citando o interessado António Fernandes, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico, sem prejuizo do seu andamento, a que se procede por obito de seu pai, Manuel Fernandes, casado, do lugar e freguesia da Mata Mourisca, desta comarca, e no qual é cabeça de casal a viuva Maria de Jesus, do dito lugar.

Pombal, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, Artur Duarte Pinheiro e Silva. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, P. Sola. (6:071)

5 No juízo de direito da comarca de Tavira, cartório do segundo officio, pendem uns autos de execução de sentença comercial em que é exequente José Francisco Travassos Neves, desta cidade, e executados João Caetano e mulher Jacinta Maria, ausentes em parte incerta, e outros. Pelo mesmo processo correm editos de trinta dias citando os executados João Caetano e mulher Jacinta Maria, para no prazo de dez dias, depois de findo o dos editos, pagarem ao exequente a quantia de 241\$193 réis, juros que se liquidarem até real e completo embolso, custas e selos da execução, ou nominarem à penhora bens suficientes para esse pagamento, sob pena de se devolver o direito de nomeação ao exequente e de proseguir nos termos da execução até final.

Tavira, 30 de Abril de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Artur Neves Rafael. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Irma de Andrade. (6:059)

EDITOS DE TRINTA DIAS

6 Pelo juízo de direito desta comarca de Guimarães, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste no Diário do Governo, citando Francisco Pinto Pereira Cardoso, viuvo, e morador que foi nesta cidade e actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, posteriores a queles trinta, pagar ao Banco Commercial de Guimarães, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Guimarães, a quantia de 1:718\$206 réis e juros que ainda lhe ficou a dever, após a execução dos bens hipotecados, sob pena de, não o fazendo, se proseguir na execução comum, já instaurada.

Guimarães, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, Caetano de Faria e Lima. Verifiquei. — O Juiz de Direito P. de Resende. (6:048)

7 Pelo juízo de direito da comarca de Alenquer, cartório do segundo officio, e nos autos civis de execução de sentença em que é exequente Joaquim Ferreira Lial, proprietário, morador na Quinta do Arceiro e executado Inácio Rodrigues, actualmente morador em Lisboa, correm editos de dez dias, a contar da data da publicação do ultimo anúncio citando os credores que pretendam deduzir preferências sobre a quantia de 174\$270 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, como consta do conhecimento n.º 13:885, que se acha a fl. 37, nos autos civis de prestação de contas de depositário judicial, em que é requerente Joaquim Ferreira Lial e requerido o depositário José Francisco Gomes Ganchas e que correm pelo cartório do mesmo officio e escrivão, para o fazerem até o décimo dia depois de findo o prazo dos editos.

Esta citação foi requerida pelo exequente. Alenquer, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, Rodolfo dos Santos. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Agostinho Viogas. (6:060)

8 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil de Lisboa, cartório do escrivão Silva Carvalho, por doze horas do dia 23 de Maio de 1912, nos locais aliante declarados, hão-de ser vendidas e arrematadas em almoeada, pelo melhor lance sobre a respectiva avaliação, as seguintes fragatas, com seus respectivos pertences:

Fragata Nobre, n.º 79-E-66. Dita Mariana, n.º 79-E-29, ambas na doca da Alfândega. Dita António, n.º 79-E-23, atracada ao Cais do Sodré. Dita Nobre Júnior, n.º 79-E-21, na Rampa do Vasadouro de Alcântara. A arrematação hão-de começar, no dito dia e horas, pela Rampa do Vasadouro, e seguindo pela doca e Cais do Sodré. Pertencem ao inventário dos bens do interdito António Rodrigues Pinto Nobre Júnior e sua esposa. São citados quaisquer credores incertos do mesmo interdito e esposa para assistirem às arrematações e almoeadas referidas. Verifiquei. — O Juiz de direito, Oliveira Guimarães. (6:022)

9 Pelo juízo de direito da 2.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Almeida Fernandes, correm seus termos uns autos civis de justificação para habilitação requerida por João Manuel Gonçalves Valadares, viuvo, proprietário, morador na Calçada do Marquês de Abrantes n.º 123, desta cidade, pretende ser julgado habilitado unico e universal herdeiro o legatário de sua mulher D. Esperança Leocádia Dorgier de Oliveira Garção Valadares, que também usou o nome de Esperança Leocádia Dorgier de Oliveira Garção, suprimindo por vezes o sobrenome Leocádia e outras o apelido Dorgier, e usando também, sucessivamente, dos apelidos Salgado e Valadares, de seus dois maridos, natural da freguesia e cidade de Pinhel, filha de Jacinto Heliodoro de Oliveira e D. Maria José de Oliveira Garção, residente que foi na dita Calçada do Marquês de Abrantes n.º 123, onde faleceu em 16 de Março proximo findo, no estado de casada em segundas núpcias com o justificante, tendo-o sido em primeiras com António de Sousa Salgado, sem deixar descendentes nem ascendentes e com testamento cerrado, devidamente aprovado, isto para todos os efeitos legais e designadamente para, como testamenteiro, dar cumprimento às disposições do aludido testamento, e como herdeiro e legatário fazer averbar e registrar em seu nome os bens que constituem o remanescente da herança da mesma justificada e respectivo legado.

Correm por isso editos de trinta dias que começam a contar-se na publicação do ultimo anúncio, citando quaisquer pessoas incertas que se julguem com direito a opor-se à referida habilitação, para verem acusar a citação na segunda audiência, posterior ao referido prazo, devendo qualquer impugnação ser deduzida na terceira seguinte, sob pena de revelia.

As audiências nesta comarca fazem-se em todas as terças e sextas feiras de cada semana não sendo estes dias feriados, porque, sendo-o, passam aos immediatos, se o não forem também, sempre por dez horas, no tribunal judicial da comarca, edificio da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 18 de Abril de 1912. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 2.ª vara civil, Nunes da Silva. (6:068)

10 Pelo juízo do distrito de Santos-o-Velho se hão-de proceder no dia 20 do corrente, pelas dez horas, na Rua do Marechal Saldanha n.º 15, à arrematação dos bens móveis, penhorados na acção que José Vilan Covelo move contra Manuel Leitão, e que serão adjudicados a quem maior lance oferecer sobre a sua avaliação. São pelo presente citados os credores incertos.

Lisboa, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, Pedro António Nunes da Silva. Verifiquei. — O Juiz, A. Costa. (6:045)

11 Pelo juízo de direito da 6.ª vara desta comarca, cartório do escrivão Nunes, e nos autos civis de execução movida pelos herdeiros de Cristóvão Pinto Barreiros contra os herdeiros do Conde do Farrobo, se procederá no dia 21 do corrente, pelas doze horas, à porta do respectivo tribunal, no edificio da Boa Hora, à arrematação em hasta pública, pelo maior preço oferecido sobre o da avaliação, do seguinte direito e acção: O direito e acção que o Conde de Farrobo, hoje seus herdeiros, tem como exequente na execução contra Timóteo Verdier e sua irmã D. Antonia Theresa Verdier Winteler, pendente no mesmo juízo e cartório, para exigência do crédito de 2:985\$792 réis, custas e respectivos juros, cujo direito e acção foi avaliado na quantia de réis 750\$000.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos. Lisboa, em 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, Celestino Augusto Nunes. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Gouveia. (6:066)

COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Editos de quarenta dias

12 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão Almeno Brito, correm seus termos uns autos de justificação avulsa, nos quais os justificantes D. Lusía Ana de Sá, D. Antonia de Sá, solteira, o presbítero Justino Albano de Sá e D. Guilhermina Rodrigues de Sá, autorizada por seu marido Manuel José de Sá, todos da freguesia de Garfe, desta comarca, pretendem habilitar-se como únicos e universais herdeiros de seu irmão e tio António Vicente de Sá, falecido na dita freguesia de Garfe, no dia 6 de Dezembro de 1911, no estado de solteiro, sem descendentes ou ascendentes, sendo por isso os justificantes os únicos e universais herdeiros do mesmo falecido e como tais se pretendem habilitar, correndo por isso editos de quarenta dias, a contar da publicação do ultimo anúncio no Diário do Governo, citando os interessados incertos, a fim de verem acusar a sua citação na segunda audiência posterior a ela, que para os incertos será a segunda depois de findo o prazo dos editos e assim lhes traz audiências para deduzir os seus direitos.

As audiências neste juízo tem lugar em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial sito na Praça Municipal, desta vila, se não for feriado.

Povoa de Lanhoso, em 7 de Maio de 1912. — O Escrivão, Almeno Didaco Leite da Costa e Brito. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Figueiredo. (6:068)

13 Pelo juízo de direito da comarca de Setúbal e cartório do segundo officio, a requerimento de Virginia Nunes Lourenço, solteira, maior, residente em Setúbal, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do anúncio, citando os interessados incertos que tenham direito a opor a que a requerente seja julgada habilitada como única e universal herdeira de seu falecido pai Antonio Lourenço, solteiro, comerciante, residente que foi na Avenida Todj, n.º 302, desta cidade, na época do seu falecimento

para na segunda audiência posterior ao prazo dos mesmos editos virem ver acusar a sua citação, marcando-se lhes nesta o prazo de três audiências para deduzirem o que tiverem a opor à mencionada habilitação, sob pena de ser esta julgada para os efeitos legais de haver a requerente todos os bens, direitos e acções de seu falecido pai. As audiências neste juízo fazem-se no Tribunal situado na Praça de Quebedo, às dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo, passam para a audiência seguinte.

Setúbal, 13 de Maio de 1912. — O Escrivão, Aureliano Armindo de Almeida Soares Leite. Verifiquei. — O Juiz de Direito, A. Temudo. (6:045)

COMARCA DE LEIRIA

14 Pelo cartório do terceiro officio do juízo de direito desta comarca, correm editos de trinta dias, contados da ultima publicação anunciativa, citando Júlio da Conceição, médico, filho de João da Conceição, Carlos da Costa Carvalho, cujo estado se ignora, residente na Guiné, Alzira da Costa Carvalho, solteira, menor, púbere, residente na Guiné, ambos estes filhos de Joaquim Carvalho e todos naturais e ultimamente residentes em Tremez, comarca de Santarém, e todos ausentes em parte incerta, para como herdeiros, assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico a que pelo mesmo cartório se procede por obito de seu tio José da Conceição, solteiro, demente, que foi da cidade de Leiria, freguesia de Leiria, desta comarca, e nele deduzirem, querendo, os seus direitos sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Pelo presente são citados quaisquer interessados ou credores incertos. Leiria, 7 de Maio de 1912. — O Escrivão, João Maria Gervásio da Rosa. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fonseca. (6:070)

15 Pelo tribunal comercial desta comarca de Loulé, cartório do escrivão privativo do mesmo tribunal, Tomás Joaquim Rua, e autos de acção commercial com processo especial de letra, em que são: autor, António Martins Caiado, solteiro, negociante, residente actualmente em S. João da Venda, comarca de Loulé; réu, João Francisco do Estanco, casado, negociante e proprietário, e residente em Alportel, freguesia de S. Brás, comarca de Faro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando o réu dito João Francisco do Estanco, actualmente ausente em parte incerta, para na segunda audiência, posterior ao prazo dos mesmos editos, ver acusar a sua citação e assinar termo de confissão ou negação de sua firma aposta em uma letra de terra, sacada por António Pedro Carrajola Travassos Neves, em 8 de Maio de 1911, pela quantia de 367\$500 réis, com vencimento em 8 de Novembro do mesmo ano de 1911, e por ele aceite e garanti-la como fiador e principal pagador pelo autor, em Faro no mesmo dia 8 de Maio de 1911, e a obrigação do seu pagamento, sob a cominação dos artigos 110.º e seguintes do Código do Processo Commercial.

As audiências de expediente do tribunal commercial desta comarca de Loulé, fazem-se todas as segundas e quintas feiras por onze horas, na sala do tribunal judicial da mesma comarca, sito na Rua Vice-Almirante Cândido dos Reis, antiga Rua do Espírito Santo, em Loulé, não sendo esses dias feriados.

Loulé, em 8 de Maio de 1912. — O Escrivão privativo do Tribunal Commercial, Tomás Joaquim Rua. Verifiquei. — B. Ataíde. (6:099)

EDITOS DE QUATRO MESES

16 No juízo de direito da comarca de Guimarães, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, e no processo de justificação e habilitação, em que foram justificantes Joana Maria, autorizada por seu marido José de Freitas, do lugar do Barroco, freguesia de S. Torcato; Josefa Rosa, autorizada por seu marido Joaquim Pereira da Silva, do lugar de Campos, freguesia de S. João de Ponte, e João Martins de Sousa, casado, do lugar de Funde Segade, da dita freguesia de S. Torcato, todos desta comarca, com assistência do Ministério Público e dum agente especial do mesmo, officiosamente nomeado, se proferiu sentença final em data de 25 de Abril do corrente ano, e por virtude dela foram os justificantes julgados habilitados e deferida aos mesmos a successão e entrega da cota, que a seu irmão Manuel de Sousa, também conhecido por Manuel Martins Guimarães, pertencem no inventário por falecimento de seus pais, visto o mesmo achar-se ausente há mais de vinte anos no Brasil, sem noticias, o que os justificantes provaram com documentos e depoimentos de testemunhas.

O que se faz publico para os efeitos legais. Guimarães, em 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, Manuel Ribeiro de Sousa Mascarenhas. Verifiquei. — O Juiz de Direito, P. de Resende. (6:058)

ARREMATACÃO E CITAÇÃO EDITAL

17 No dia 7 do proximo mês de Junho, pelas doze horas, à porta do Tribunal Judicial Civil, sito na Rua de S. João Novo, desta cidade e por força da execução hipotecária que Jerónimo João de Castro e Manuel João de Castro, do lugar de S. Germil, freguesia de S. Cosme e José João de Castro, do lugar da Felga, freguesia de Frânzeres, promovem a Maria Ferreira e marido José Martins dos Santos e Adolfo Ferreira de Lima e mulher Rosa das Neves, do lugar da Culmeira, freguesia de Valbom, os primeiros, e os segundos da freguesia da Sousa; se hão-de proceder à arrematação, sobre o preço da sua avaliação do seguinte prédio: Uma morada da casa sobradada e cozinha térrea, terreno de horta, poço e as paredes duma casa em ruínas, formando tudo uma propriedade dita no lugar da Culmeira, da freguesia de Valbom e confronta do nascente com Serafim de

Castro Garrido, norte com a estrada, sul o ponto com caminhos públicos, o vai à praça pela quantia de 500\$000 réis.

Na certidão da conservatória diz-se ser este prédio foreiro ao Marquês de Abrantes.

Pelo presente são citados os credores incertos para assistirem à arrematação e deduzirem os seus direitos no prazo legal e bem assim é citado por editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente anúncio, aquele Marquês de Abrantes, ausente em parte incerta, para na qualidade de senhorio directo, assistir à praça e no acto dela deduzir quaisquer direitos legais de preferéncia sobre bens a arrematar, sob pena de revelia.

Porto, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão da 2.ª vara, Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca. Verifiquei. — O Juiz de Direito, Aires Garrido. (6:051)

ATENÇÃO

18 A sociedade anónima inglesa Compagnie Internationale pour le Chauffage des Chemins de Fer, système Heintz, Limited, actual proprietária da patente de invenção n.º 6:270, para: «Aperfeiçoamentos em sistemas de aquecimento por meio de vapor de água», concedida a 9 de Maio de 1903, torna publico que, desejando que aquele invento seja o mais possível aproveitado no país, prontifica-se a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência a R. Belfield, Ltd, 3, London Wall Buildings, London. (6:053)

ATENÇÃO

19 Georg Westinghouse, proprietário da patente de invenção n.º 4:149, para: «Aperfeiçoamentos em turbinas de pressão fluida», concedida a 5 de Maio de 1902, e do respectivo certificado de adição, datado de 16 de Maio de 1903, desejando que aqueles inventos continuem a ser aproveitados o mais possível no país, torna publico que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilégio ou mesmo a vender a patente.

Correspondência a R. Belfield, Ltd, 3, London Wall Buildings, London. (6:052)

20 Atendendo a que se acham provados os factos alegados por Manuel da Silva Jordão, casado, proprietário, da freguesia de Tavarede, concelho de Figueira da Foz, que pretende autorização para mudança do nome de seu filho menor Amaro, para o nome de Mário, visto que por equívoco aquele foi exarado no assento de baptismo, celebrado em 6 de Maio de 1900 e constante dos livros de registo paroquial da freguesia de Lavos, do mesmo concelho.

Manda o Governo da República Portuguesa, que, pelo Ministro da Justiça, lhe seja concedida, nos termos do artigo 175.º do Código do Registo Civil, a solicitada mudança de nome, a fim de que o referido menor possa validamente usar o nome de Mário, e autorizando também a publicação desta no Diário do Governo, e o consequente averbamento no respectivo registo, em conformidade da citada disposição.

Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — O Ministro da Justiça, António Macieira. (6:068)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

21 Perante a direcção deste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 105:870 feito por Antonio Amado, na caixa economica deste Montepio, e requerido por D. Justina Maria, na qualidade de mãe e única herdeira do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão. Montepio Geral, em 4 de Maio de 1912. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela. (6:072)

MONTEPIO GERAL

Caixa Económica

22 Perante a direcção deste Montepio correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer outros interessados que se julguem com direito ao levantamento do deposito n.º 15:133, feito por D. Emilia Barbosa Régio na Caixa Economica deste Montepio, e requerido por D. Estofânia Régio, na qualidade de herdeira legatária do remanescente da herança do depositante.

Findo o prazo, sem reclamação, será resolvida esta pretensão. Montepio Geral, 4 de Maio de 1912. — O Secretário da Direcção, Vergílio Henrique Soares Varela. (6:073)

23 A Mesa na Arquiconfraria do Santissimo Sacramento da freguesia de S. Julião de Lisboa, avisa os seus irmãos de que amanhã, dia da Ascensão do Senhor, às treze horas, e depois de celebrada solenemente a Hora de Noa, deve reunir-se a Arquiconfraria para proceder-se, na forma do compromisso, à votação dos eleitores, que tem de eleger os officiaes da mesa para o serviço do Santissimo Sacramento no ano futuro de 1912-1913. — O Escrivão da Mesa, António de Melo da Silva Araújo Vasconcelos. (6:050)

24 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se publico que, por sentença de 26 de Abril ultimo findo, que transitou em julgado, foi convertida em divórcio definitivo a separação judicial dos cônjuges Dr. Francisco de Sales Pinto de Mesquita Carvalho, juiz de direito da comarca de Vila Pouca de Aguiar, e D. Maria José Soares Basto, residente na cidade de Coimbra. Valença, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, Celestino Pacheco Alves Passos. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Soares. (6:064)

PREVIDENCIA

Companhia Geral de Seguros
Responsabilidade limitada

25 Tendo a Ex.ª Sr.ª D. Mariana das Dores Reis Borges requerido o averbamento a seu favor das acções infra indicadas que lhe pertenciam em pagamento da sua meação, além doutros bens, por falecimento de seu marido, o accionista Sr. António Borges Areias, são chamados, nos termos e para os efeitos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 13.º dos estatutos desta Companhia, quaisquer interessados para deduzirem no prazo de trinta dias o que julgarem do seu direito contra o referido averbamento.

As acções são as seguintes:
Dois títulos de dez acções, com os n.ºs 3:618 a 3:627 e 3:814 a 3:823.

Oito títulos de cinco acções, com os n.ºs 1:034 a 1:038, 1:039 a 1:043, 2:810 a 2:814, 2:815 a 2:819, 3:608 a 3:612, 3:613 a 3:617, 3:804 a 3:808 e 3:809 a 3:813.

Cinco títulos duma acção, com os n.ºs 1:029, 1:030, 1:031, 1:032 e 1:033.

Lisboa, 15 de Maio de 1912. — Os Directores, Carlos Ferreira Pires — Justino C. Pinto da Silva. (6:055)

COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA
4.º Officio

26 Neste juízo, cartório a cargo do escrivão que este subscreve, nos autos de execução em que são: exequente José Elias, casado, proprietário, da Moita dos Ferreiros, e executados Carolina da Conceição ou Carolina de Jesus, viúva, e seus filhos, dos Casais do Vale Covo, como representantes de seu falecido pai Filipe Gamelas ou Filipe dos Santos, que foi morador nos referidos Casais, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo* e periódico desta localidade, citando os credores que pretenderem deduzir preferências sobre a quantia de 107\$467 réis, depositada na Caixa Geral de Depósitos, pertencente aos executados e proveniente de arrematação de bens em hasta pública, feita pelo processo de execução do Ministério Público contra os mesmos executados para pagamento de selos e custas judiciais, apenas ao inventário orfanológico a que se procedeu neste mesmo juízo por óbito do dito Filipe dos Santos, devendo os credores deduzir os seus artigos até o décimo dia depois de findar o prazo dos editos; tudo nos termos dos artigos 931.º e 932.º § 1.º do Código de Processo Civil.

Caldas da Rainha, 9 de Maio de 1912. — Eu, Joaquim de Gouveia Nobre Coutinho, escrivão, o subscrevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Arnaldo Mascarenhas. (6:037)

COMPANHIA PORTUGUESA HIGIENE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 72:000\$000 réis

27 Por ordem do Ex.ª Sr. Presidente da Assembléa Geral e em cumprimento do § 1.º do artigo 12.º dos estatutos, é convidada a reunir a Assembléa Geral ordinária no dia 29 do corrente, pelas três horas da tarde, no escritório da Companhia, Praça de D. Pedro n.º 59, 1.º, esq., para apresentação e discussão do relatório da Direcção e parecer do Conselho Fiscal da gerência de 1911 e apreciação duma proposta de arrendamento da fábrica e sua exploração.

Lisboa, 14 de Maio de 1912. — O Secretário da Assembléa Geral, José Filipe Pinheiro. (6:056)

28 Por sentença do Tribunal do Comércio da comarca de Abrantes, proferida em 4 de Maio corrente, foi declarado em estado de falência o comerciante Agostinho Fernandes Freire, residente na Bemposta, desta comarca, sendo nomeado administrador da massa João Lopes Gueifão, de Abrantes, e curadores fiscaes Manuel João Telhada, de Santarém, e Manuel Pires da Silva, de Abrantes.

Para a reclamação dos créditos foi marcado o prazo de quarenta dias.

Abrantes, em 4 de Maio de 1912. — O Escrivão João Maria dos Santos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, substituto, Solano de Abreu. (6:044)

29 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 20 de Março último, que transitou, foi autorizado o divórcio definitivo dos cônjuges Olívia da Conceição Silva Saldanha de Carvalho e José Joaquim de Carvalho, moradores nesta cidade.

Lisboa, 17 de Abril de 1912. — O Escrivão, Joaquim F. G. Carneiro.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, J. B. de Castro. (6:057)

30 A Câmara Municipal do concelho de Vagos faz público que no dia 4 de Junho, pelas catorze horas e meia, na sala das sessões, perante a Commissão Municipal Administrativa, terá lugar o concurso por meio de carta fechada para a arrematação da empreitada do fornecimento da parte metálica da canalização da água potável do abastecimento da vila de Vagos, constando do seguinte:

Tubos de ferro galvanizado 3:530 metros com o diâmetro interno de 0.08 e 140 metros lineares com o diâmetro interno de 0.05. Tubos de ferro laminado pretos 145 metros com o diâmetro interno de 0.08. 50 metros lineares de tubos de aço com o diâmetro interno de 0.08 com as juntas de flanges. Acessorios: zinçados, 4 curvas e 2 joelhos redondos, diâmetro 0.08, 6 curvas e 4 joelhos redondos, diâmetro 0.05. Uma união de reduções de 0.08 para 0.05; 10 tês, tendo as duas bocas longitudinaes 0.08 de diâmetro e a outra 0.05. 2 cosquilhões de 0.08, 2 idem de 0.05; 4 tacos de 0.08 e 2 de 0.05; 6 ventosas completas e 6 tês para ligar estas ao tubo de 0.08. Torneiras em bronze de latão, 5 torneiras de paragon ou passadores para tubos de 0.08; 6 idem para tubos de 0.05; 5 idem de descarga

para tubos de 0.05. 2 flanges de união dos tubos de 0.08 de diâmetro com as flanges dos tubos de aço. 2 marcos fontenários em ferro fundido. 2 placas fontenárias do mesmo metal. 3 torneiras de pistão para os marcos e placas.

Tudo este material será posto na estação do caminho de ferro de Aveiro.

Base de licitação 5:831\$630 réis. Depósito provisório, 95\$790 réis; definitivo, 5 por cento da importância da arrematação.

As condições e encargos da arrematação estão, desde já patentes na Câmara Municipal de Vagos desde as dez às dezasseis horas. A tesouraria da Câmara passa guias para effectuar o depósito provisório até as treze horas do dia da arrematação.

Os concurrentes estrangeiros devem declarar que se sujeitam ao disposto no despacho do Ministro do Interior de 18 de Abril de 1912.

Secretaria da Câmara Municipal de Vagos, 11 de Maio de 1912. — O Presidente da Commissão, Vasco Correia da Rocha. (6:054)

COMPANHIAS REUNIDAS GAZ
E ELECTRICIDADE

LISBOA

Balancoete do Razão em 31 de Março de 1912

Table with columns for 'ACTIVO' and 'PASSIVO', listing various assets and liabilities with monetary values.

Table with columns for 'ACTIVO' and 'PASSIVO', listing various assets and liabilities with monetary values.

Companhias Reunidas Gaz e Electricidade. — O Director, Naudin. — O Guarda-livros, Alfredo Botelho Pimentel. — O Administrador, A. de Seixas. (6:061)

32 Pelo juízo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartório do primeiro officio, na acção de separação de pessoas e bens, requerida por D. Margarida de Mendonça, contra António da Horta Machado da Franca (Condes de Marim) foi, por sentença de 4 do corrente, homologada a deliberação do conselho de família que autorizou a separação dos cônjuges.

Lisboa, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (6:036)

33 Pelo juízo de direito da 3.ª vara cível desta comarca, cartório do escrivão Diogo José Vieira, e por uns autos cíveis de justificação para habilitação, em que são justificantes Maria José Nobre Ventura e marido, Alexandre Mendes Ventura, residentes na cidade de Santos, Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados incertos na herança deixada por Aurélio José Nobre, natural da freguesia de Ferragudo, de Silves, e falecido no Hospital da Marinha em 4 de Março último, e por sua mulher Francisca Amélia da Cruz Vieira ou Francisca Amélia Vieira Nobre, natural da freguesia da Sé, de Faro, e aí falecida em 14 de Outubro de 1899, para, na segunda audiência, posterior ao prazo dos referidos editos, verem acusar a respectiva citação e lhes serem assinaladas três audiências seguintes para impugnam, querendo, tal habilitação, sob pena de revelia.

As audiências do referido juízo fazem-se todas as tãças e sextas feiras úteis, pelas dez horas, no Tribunal Judicial da Boa Hora, na Rua Nova do Almada.

Lisboa, 26 de Abril de 1912. — O Escrivão, José Diogo Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. B. de Castro. (6:035)

34 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias citando para todos os termos do inventário orfanológico por morte de José Dias Quitério, do Outeiro Martinho, freguesia de Mata Mourisca, seu filho Antonio Dias Quitério, solteiro, ausente em parte incerta.

Pombal, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, Manuel Augusto da Conceição Cardoso.

Verifiquei. — Pereira e Sola. (6:032)

EDITOS DE TRINTA DIAS

35 Pelo juízo do direito da 3.ª vara cível desta comarca do Pôrto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação deste anúncio, citando a ré Elisa Maria, doméstica, residente na República dos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, ver acusar a sua citação e marcar-se-lhe o prazo de três audiências para contestar, querendo, a acção de divórcio litigioso que o autor José Alves Carneiro, alfaiate, desta cidade, mas acidentalmente na cidade do Rio de Janeiro da República dos Estados Unidos do Brasil lhe promove, e na qual pretende que a acção seja julgada procedente e provada, autorizado o divórcio definitivo, com as consequências legais, e os filhos comuns entregues o confiados judicialmente ao autor.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as tãças e sextas feiras de cada semana, por dez horas da manhã, no Tribunal da Justiça, sito à Rua de S. João Novo, não sendo aqueles dias feriados, porque sendo-o se fazem nos dias imediatos, não sendo também feriados.

Pôrto, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, Alexandre da Silva Moutinho.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, Carlos Pinto. (6:033)

36 Nos termos do artigo 19.º da lei de 3 de Novembro de 1910, se anuncia que no juízo de direito da comarca da Anadia, e na acção de divórcio requerida por José de Figueiredo e Bastos, contra sua mulher Maria da Conceição Cardoso Neves, ambos do lugar de Arcos, mas ela ausente em parte incerta, foi proferida, em 29 de Abril último, sentença, com trânsito em julgado, autorizando o divórcio dos cônjuges. — O Escrivão, Mário Gomes Pereira Vas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pinto. (6:034)

37 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do segundo officio, foi, por sentença de 26 de Abril último, que transitou em julgado, autorizado definitivamente o divórcio entre Adriano Monteiro, natural da freguesia de Barqueiros, desta comarca, e residente em Santos, Estado de S. Paulo (Brasil), e sua mulher Luísa da Conceição, moradora na mesma freguesia.

Mesão Frio, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, Abílio da Silva Teixeira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Costa. (6:031)

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

38 Pelo juízo de direito da comarca de Braga, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, a citar o interessado José da Silva Oliveira, solteiro, maior, ausente e residente na Rua Avenida Passos, da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico por falecimento de Manuel Joaquim da Silva, morador que foi na Rua dos Pelames, freguesia de S. Suzano, desta cidade, e no qual é inventariante a viúva do mesmo, Ana Joaquina da Silva, também conhecida por Ana da Silva, desta cidade, e pelos mesmos editos, também a contar da segunda e última publicação deste anúncio, são citados os credores: União Commercial, Rua das Flores, da cidade do Pôrto; Ramos & C.ª, Rua dos Clérigos, da mesma cidade; João M. S. Machado Júnior, Rua do Belomonte, da mesma cidade, e aquele interessado José da Silva Oliveira, para deduzirem os seus direitos no referido inventário, isto sem prejuizo do andamento d'ele.

Braga, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, Numa Castiço Viana Alves Passos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, N. Souto. (6:030)

39 Pelo juízo de direito da comarca de S. Tiago de Cacém, cartório do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, e a requerimento de José Inácio do O e sua mulher Maria Teresa do O, proprietários, residentes nesta vila, correm editos de trinta dias citando as pessoas desconhecidas ou incertas que se julgarem com direito aos bens deixados pelo seu falecido irmão e cunhado Manuel Inácio do O, que foi desta vila, a fim de que venham deduzir esse direito na terceira audiência, depois de acusada a citação, que será na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, que começará a correr no dia em que se publicar pela segunda vez este anúncio no *Diário do Governo*. Declara-se que as audiências ordinárias são feitas no tribunal judicial situado na Praça do Município, às segundas e quintas feiras de cada semana, ou nos dias seguintes, sendo aqueles impedidos, ou ainda dois dias depois, quando o dia feriado recair num domingo, pelas dez horas.

S. Tiago de Cacém, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, Luis Joaquim da Silva Seixas.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ornelas. (6:025)

40 Na comarca da ilha do Pico, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico a que neste juízo se procede por obito de José Pereira da Rosa, casado, morador que foi na freguesia de Santo António, correm editos de trinta dias, citando os interessados ausentes

Maria da Conceição e marido Manuel Sanabiça, para assistirem a todos os termos, até final do referido inventário sob pena de revelia.

Pico, 22 de Março de 1912. — No impedimento do respectivo escrivão, José Bento de Sousa.

Verifiquei. — Lobo. (6:021)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Neste juízo de direito, cartório do segundo officio, e no processo de concordata apenas aos autos de falência movida pelo Ministério Público e outros, contra a firma commercial Gonçalves & Genro, representada pelo único sócio Arnaldo dos Reis Pereira, desta vila, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando todos os credores certos: A. Marianos & Irmãos, João José Pires, Companhia de Seguros Tagus, Vacuum Oil Company, A. A. de Barros Pereira, Francisco Martins Tomé, Delfim M. Ribeiro, Araújo e Sobrinho Succesores, Empresa Industrial de Monchique, Duarte Areias & C.ª, D. Ana Fernandes Lopes & Soares, Paulo Gomes Pinto, Eduardo da Conceição Silva & Irmão, J. A. Fernandes Canas Succesores, Tomás José Cerqueira, Padre José Domingues Afonso, Bernardo António Lucas, João Gomes e a Fazenda Nacional, e bem assim todos os incertos, para no prazo de cinco dias posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de direito contra a referida concordata.

Ponto da Barca, 9 de Maio de 1912. — O Escrivão, Augusto Pereira de Castro Caldas.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa. (6:021)

42 Na comarca da ilha do Pico, cartório do segundo officio e no inventário orfanológico a que se procede por obito de Manuel Gonçalves Vieira, casado, morador que foi da freguesia da Candelária, da mesma comarca, correm editos de trinta dias, citando o herdeiro ausente Manuel Gonçalves Vieira, solteiro, maior, para assistir a todos os termos do dito inventário, até final, sob pena de revelia.

Pico, 29 de Março de 1912. — No impedimento do respectivo escrivão, José Bento de Sousa.

Verifiquei. — Lobo. (6:023)

ARREMATACAO EM ALMOEDA

43 Pelas doze horas do dia 21 do corrente mês, no 1.º andar do prédio n.º 180 da Calçada da Estréla, desta cidade de Lisboa, há-de proceder-se à arrematação em hasta pública, em almoeda, dos moveis arreastados a requerimento da exequente D. Leopoldina de Elvas Mascarenhas, à executada D. Carolina de Eça e Albuquerque, desta cidade.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para os devidos efeitos.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Oliveira Guimarães. (6:040)

44 No dia 16 do corrente, por doze horas, no chalet de D. Maria Pia de Saboia, sito no Monte Estoril, freguesia ou concelho de Cascaes, continua a arrematação do mobiliário ali existente, o qual vai à praça pelo preço da respectiva avaliação, em virtude da execução que, contra a mesma D. Maria Pia de Saboia, move D. Adelaide Teodolinda de Oliveira.

Pelo presente são citados quaisquer credores para deduzirem os seus direitos no prazo legal.

Lisboa, em 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, Alberto Eugénio de Carvalho Leitão.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (6:038)

45 Pelo juízo de direito da 5.ª vara de Lisboa, cartório do quarto officio, se faz saber que no dia 8 de Junho, por doze horas, a fim de ser arrematado à porta do tribunal, pelo maior preço oferecido sobre a avaliação de 2:200\$000 réis, o prédio rústico e urbano denominado Quinta do Pombal de Cima, situado no lugar de Pombal, freguesia de S. Tiago, da comarca de Almada, composto de Adega, casa de 1.º andar para habitação, cardosa e outras oficinas de lavoura, vinha, terra de sementeira, árvores de fruto, livros de fóro ou pensão, descrito com o n.º 579 a fl. 162 v., do livro B-5.º, da extincta Conservatória do concelho de Almada, nos autos de inventário de maiores, a que se procede por obito do Dr. Francisco Pedroso de Lima. — O Escrivão, José Augusto Lial Pena.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Sotomaior. (6:039)

EDITOS DE DEZ DIAS

46 Pelo juízo de direito do 2.º distrito criminal de Lisboa, cartório do escrivão Lima, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o querelante Francisco Ferreira Roque, com residência na Rua do Castelo Picão, n.º 64, 2.ª, desta cidade, actualmente em parte incerta, para assistir a todos os termos do processo que contra elle corre no mesmo juízo pelo crime de rebelião, previsto nos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910 e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, podendo contestar, por escrito, querendo, o libelo acusatório que por cópia adiante vai transcrito com o respectivo rol de testemunhas.

Lisboa, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, Alfredo do Nascimento Cyrriano Lima.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Albano Cirne.

Libelo

Em libelo acusatório diz o agente do Ministério Público neste distrito contra os réus: Duarte Formoso Pinto, solteiro, guarda n.º 735, natural de Carviçais, comarca de Moncorvo; Eduardo Augusto Cordeiro, casado, carregador dos Caminhos do Ferro, natural de Moncorvo; José Eduardo Fernandes, casado, guarda-freio n.º 230, da Companhia Carris de Ferro, natural de Donai, comarca de Bragança; Antonio Júlio Salgado, solteiro, cabo n.º 20 da 2.ª companhia de infantaria n.º 2, natural de Azeiteira, comarca de Moncorvo;

Francisco Ferreira Roque, morador na Rua do Castelo Picão, n.º 64, 2.º, ausente em parte incerta; Padre Avelino Simões de Figueiredo, solteiro, beneficiado da Sé de Lisboa, natural de S. Félix, comarca de S. Pedro do Sul; Carlos da Costa, solteiro, guarda-freio n.º 800 da Companhia Carris de Ferro, natural da Certã; Américo António de Carvalho, solteiro, primeiro cabo quarteleiro n.º 35 da 2.ª companhia de infantaria n.º 2, natural de Bragança e Ramiro Pinto, solteiro, soldado n.º 47 da 2.ª companhia da Guarda Republicana, natural de Celorico de Basto, todos moradores em Lisboa, o seguinte:

1.º Provará que em Dezembro de 1910, Janeiro, Fevereiro e Março de 1911, tentando-se nesta cidade de Lisboa restabelecer a forma de governo monárquica e assim destruir a integridade da República Portuguesa, os réus Duarte Formoso Pinto, Eduardo Augusto Cordeiro, José Eduardo Fernandes, Antonio Júlio Salgado e Francisco Ferreira Roque, sob a direcção, ordens e instruções do réu Avelino Simões de Figueiredo aliciaram indivíduos a quem faziam acreditar que dispunham de avultadas somas de dinheiro, armamento, de regimentos da capital e das províncias e ainda muitos outros meios indispensáveis à realização do dito fim, tendo reuniões prévias para a combinação dos seus planos e organização da lista dos aliciados, na Rua do Poço dos Negros, n.º 53, 3.º-A;

2.º Provará que os réus Carlos da Costa, Américo António de Carvalho, e Ramiro Pinto, cederam à referida aliciação e aderiram ao projectado movimento;

3.º Provará que o réu padre Avelino Simões de Figueiredo se concertou com outros indivíduos, como sejam os co-réus Duarte Formoso Pinto, Eduardo Augusto Cordeiro, José Eduardo Fernandes, Antonio Júlio Salgado e Francisco Ferreira Roque, fixando todos entre si a resolução de cometerem o crime de rebelião ou seja o de tentarem restabelecer a forma de governo monárquica destruindo a forma republicana do Governo em Portugal, procedendo os referidos indivíduos sob a direcção, ordens e instruções do mesmo réu padre Avelino de Figueiredo, reunindo-se várias vezes na casa n.º 53, 3.º, da Rua do Poço dos Negros, para melhor combinação dos seus planos e organização da lista dos aliciados que foi apreendida ao réu Duarte Formoso Pinto;

4.º Provará que a conjuração referida no artigo anterior foi seguida de actos preparatórios de execução, ou sejam actos externos conducentes a preparar e facilitar a execução do restabelecimento da monarquia e destruição da forma de Governo republicana, pois que para tal fim foram aliciados diversos indivíduos, entre elles os co-réus Carlos da Costa, guarda-freio da Companhia Carris de Ferro, Carvalho, primeiro cabo quarteleiro n.º 35 da 2.ª companhia do regimento de infantaria n.º 2, Ramiro Pinto, soldado n.º 47 da 2.ª companhia da Guarda Republicana;

5.º Provará assim que cometeram todos os réus, com excepção do réu padre Avelino Simões de Figueiredo, o crime público previsto e punido pelo artigo 2.º n.º 1.º e 2.º do decreto com força de lei de 23 de Dezembro de 1910, com referência ao artigo 170.º do Código Penal e cometeu aquele réu padre Avelino Simões de Figueiredo o crime público previsto pelos artigos 172.º e 144.º do Código Penal e punido por este último artigo;

6.º Provará nestes termos e nos mais do direito, deve a presente acusação ser julgada procedente e provada e por ineio dela condenados todos os réus, com excepção do padre Avelino Simões de Figueiredo, na pena do citado artigo 170.º do Código Penal, e aquele réu padre Avelino Simões de Figueiredo na pena do também citado artigo 144.º do mesmo Código Penal e todos solidariamente nas custas e selos do processo.

Testemunhas as inquiridas, cujos nomes, moradas e mesteres aqui se dão como reproduzidos. Finalmente, emquanto ao réu Francisco Ferreira Roque, actualmente ausente em parte incerta, promovo se proceda nos termos do artigo 14.º da lei de 23 de Outubro de 1911.

Lisboa, em 1 de Maio de 1912. — O Delegado, João Alfredo Antunes de Macedo Santos.

Rol de testemunhas

- António Luis Horta, empregado no comércio, morador na Rua do Barão de Sabrosa n.º 223, 2.º, esquerdo;
- João Carlos de Brito, condutor dos eléctricos, n.º 230, Escadinhas de Santo Amaro, 11, loja;
- Antonio Augusto Pereira, criado, r. Poço dos Negros, 88, loja;
- José Valentim, farmacêutico, r. Poço dos Negros, 88, loja;
- Gormano da Fonseca, guarda da policia n.º 452, r. Fontainhas, a S. Lourenço, 16, 3.º;
- Joaquim da Costa Gomes, guarda de policia n.º 1:048, r. Bernardino Ribeiro, A. M., 4.º;
- Manuel Lopes Antunes Júnior, guarda de policia n.º 1:328, r. da Rosa, 233, 5.º esquerdo;
- Manuel António, guarda da policia n.º 639, r. Avantes Pedroso, 59, 2.º;
- Adelino Alves, capataz da companhia braçal na estação do Rocio, r. S. Cristóvão n.º 25, 4.º direito;
- Mmanuel Gomes Tavaros, industrial, r. do Cnis, om Belém n.º 30 e 31;
- José Lopes, condutor dos eléctricos, r. dos Luziadas, 133, rás do chão, esquerdo;
- Acácio Abílio Bonito, empregado público, r. Luis de Camões, 123;
- Augusto Rodrigues de Aguiar, empregado no comércio, r. S. Boaventura, 40, 1.º;
- Antonio Maria Baptista, empregado público, morador na r. do Poço dos Mouros, pátio das Pimenteiros, 1.º andar;
- Alvaro Guilherme dos Santos, empregado no Banco de Portugal, travessa do Meio, 3, 2.º;
- Domingos Rodrigues Machado, empregado no comércio, morador na Rua Borges, 133;
- Júlio de Sousa Larcher, gerente do Hotel Francfort, r. do Século, 50;
- Vicente Augusto de Freitas Vale, empregado público, r. Sociedade Farmacêutica, letra J., cave direita;
- Armando da Silva Almata, fiscal das repara-

ções e limpeza de propriedades particulares na 3.ª Repartição de Obras Publicas, r. Rafael Andrade, 18, 1.º, esquerdo;

Está conforme — Lisboa, em 8 de Maio de 1912. — O Escrivão, Alfredo do Nascimento Cipriano Lima. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando Manuel Ferreira e mulher Maria Neto, ausentes em parte incerta no Brasil, para, na qualidade de interessados, assistirem, sob pena de revelia, sem prejuizo do seu andamento, a todos os termos até final do inventário orfanologico a que se procede por óbito de seu pai e sogro, José Ferreira, morador que foi no lugar de Mourelas, freguesia de Vil de Matos, desta comarca.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo de direito da comarca dos Arcos de Valdevez, cartório do escrivão que este subscreve, se procede a inventário orfanologico por obito de José Rodrigues, viuvo, morador que foi no lugar da Coelheira, freguesia de Senharei, e no qual é cabeça de casal, José Rodrigues, filho do inventariado, e morador no lugar da Pereira, da predita freguesia, e no mesmo inventário correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, e periodico da localidade, citando o herdeiro Antonio José Rodrigues, solteiro, ausente na cidade do Rio de Janeiro, da República do Brasil, para assistir até final a todos os termos do aludido inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

Arcos de Valdevez, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão do quinto officio, Bernardo António da Fonseca Barreiros.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Sousa. (c)

COMARCA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

Editos de trinta dias

49 Pelo juízo de direito da comarca da Pesqueira, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando Maria da Glória, casada com José Maria, Maria do Carmo, casada com Jacinto Narciso, Bernardo José, solteiro, maior, António Augusto, solteiro, maior, António Ferreira da Silva, todos residentes em parte incerta, este como tutor de seus filhos Anibal Ferreira da Silva e Ilda de Jesus, menores impúberes, para todos os termos do inventário a que se procede por obito de Luiza Vicente, moradora que foi em Paredes, e no qual é cabeça de casal o viuvo José Bernardo da Silva Franco, devendo tal prazo contar-se da segunda publicação deste no Diário do Governo.

Pesqueira, 7 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, José Feliciano Veloso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, A. Araújo. (d)

EDITOS DE TRINTA DIAS

O Dr. Francisco de Campos Ferreira Lima (Visconde de Ferreira Lima), juiz de direito da comarca de Évora, etc.:

50 Faço saber que por este juízo, cartório do segundo officio, escrivão Pinto, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os credores incertos à herança do falecido Antonio José, conhecido também por Antonio Bergunta, natural da freguesia da Tourega, desta comarca, onde residia, nos termos e para os fins do artigo 693.º, § 2.º, do Código do Processo Civil.

Évora, 6 de Maio de 1912. — Joaquim Maria Pinto, o subservei.

Francisco de Campos Ferreira Lima. (e)

51 Pelo juízo de direito da comarca de Pôrto de Mós, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no Diário do Governo, a citar Camilo dos Santos, casado, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanologico a que se procede por óbito de João Paulo, viuvo, morador que foi no lugar é freguesia da Mendiga.

Pôrto de Mós, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, Joaquim Augusto Mano.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de direito, Valejo Temudo. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito da comarca de Évora, cartório do primeiro officio, no processo de herança jacente instaurado por obito de Mariana Cândida Rosado Barrancos, natural do Redondo, e falecida na sua residência nesta cidade, na Rua de Machede n.º 81, no dia 14 de Abril último, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando os herdeiros incertos, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência, depois de findar o prazo dos editos.

As audiências nesta comarca tem lugar às segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados ou de férias, pelas dez horas, no tribunal judicial situado na Praça do Sertório, desta cidade.

Évora, 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, Joaquim Gonçalves.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ferreira Lima. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do segundo officio, escrivão Sequeira, e no inventário orfanologico a que se procede por falecimento de Manuel de Sousa Cavalinho, casado, e morador que foi no sítio dos Pegos de Cabeça Gorda, freguesia de S. Clemente, da vila de Loulé, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados

José de Sousa da Piedade e mulher Maria de Sousa da Piedade, ausente em parte incerta do Reino de Espanha, para todos os termos até final do referido inventário, sem prejuizo do andamento do mesmo.

É cabeça de casal a viuva Gertrudes de Jesus, do mesmo sítio e freguesia.

Loulé, 8 de Maio de 1912. — O Escrivão do segundo officio, João António Baptista Sequeira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, B. Ataíde. (h)

54 Pelo juízo de direito da 1.ª vara cível desta comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, no dia 17 do corrente mês, pelas doze horas, à porta do tribunal judicial respectivo, se há-de proceder à arrematação em hasta pública, de vários objectos de ouro e prata pertencentes ao espolio do falecido Próspero Rodrigues, os quais serão entregues a quem por eles mais oferecer acima da sua avaliação.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos do falecido, nos termos e para os fins da lei.

Lisboa, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, Augusto César Cardoso Pinto de Queiros.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 1.ª vara, J. Mota. (i)

EDITOS DE TRINTA DIAS

55 No juízo de direito da comarca de Vila do Conde, cartório do segundo officio, por apenas aos inventários orfanologicos por obito de António Frutuoso Lopes Anjo e Maria Rosa da Conceição, moradores que foram na freguesia de Arvore, corre seus termos um processo de curadoria provisoria dos bens do ausente, António Frutuoso Lopes, requerida pelo meritíssimo Dr. Curador Geral dos Orfãos desta comarca.

E no mesmo processo correm editos de trinta dias a citar o referido ausente e quaisquer interessados nos bens desta para dentro do mesmo prazo alegarem o que se lhes oferecer.

Vila do Conde, em 6 de Maio de 1912. — O Escrivão, José Fernandes da Silva.

Visto. — O Juiz de Direito, D Ramos. (j)

COMARCA DE PONTE DO LIMA

56 No juízo de direito desta comarca de Ponte do Lima, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no Diário do Governo ou em um dos periódicos que se publica nesta localidade, citando Luis Rodrigues, solteiro, da freguesia de S. Julião de Freixo, desta comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na qualidade de interessado no inventário a que se procede por falecimento de José Joaquim Carvalho, casado, e morador que foi na aludida freguesia de Freixo.

A citação é feita sem prejuizo do andamento do referido inventário e durante o prazo dele poderá vir o citado deduzir os seus direitos no referido inventário.

Ponte do Lima, em 7 de Maio de 1912. — O Escrivão, Joaquim Emilio do Vale.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Fernandes Dias. (k)

COMARCA DE MOGADOURO

Editos de três meses

57 Pelo juízo de direito desta comarca e cartório do escrivão Pinto Guedes, correm editos de três meses a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando José Antonio Lopes Praça, da freguesia de Meirinhos, desta comarca, mas ausente em parte incerta na República dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar a quantia de 62,817 réis de custas e selos em que foi condenado no inventário orfanologico a que se procedeu por obito de sua mulher Nascimento Joaquina Bernardes Pires, que foi da dita freguesia, ou no mesmo prazo nomear à penhora bens suficientes para o pagamento da quantia exequenda e do mais que acrescer, sob pena de não o fazendo, se devolver o direito de nomeação ao exequente.

Mogadouro, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão, António Pinto Guedes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Augusto Oliveira. (m)

COMARCA DE CELORICO DE BASTO

58 Por este juízo e cartório do segundo officio correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando Bernardino Ribeiro de Carvalho, solteiro, de dezanoove anos, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistir aos termos do inventário orfanologico, a que se procede por obito de Leonor Pinto de Carvalho, moradora que foi no lugar da Igreja, freguesia de Canedo, desta comarca, em que é interessado.

Celorico de Basto, 15 de Março de 1912. — O Escrivão, José de Figueiredo Abreu.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Domingos Dias Costa. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo de direito da comarca de Alijó e cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os herdeiros incertos de Isabel Maria de Barros, solteira, moradora que foi em Samfins, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, deduzirem a sua habilitação nos termos legais.

As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos immediatos que o não forem pelas 10 horas no tribunal judicial desta comarca, sito à praça pública nesta vila.

Alijó, 4 de Maio de 1912. — O Escrivão do primeiro officio, Francisco Júlio de Araújo Mansilha Júnior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Carneiro. (o)

60 Pela comissão de assistência judiciária na comarca de Arganil, cartório do escrivão que este escreve, foi ordenada a citação de quaisquer interessados incertos, para os termos da concessão da assistência judiciária requerida por Emilia da Cruz Simões, desta vila, viuva de Adelino de Jesus Simões, alfaiate, natural desta vila e falecido na cidade do Paris (Estados Unidos do Brasil), no dia 3 de Julho de 1909.

São pelo presente citados quaisquer interessados incertos para no prazo de cinco dias, findo que seja o de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio no Diário do Governo, comparecerem, querendo, por si ou pelos seus procuradores, a contestarem o pedido de assistência judiciária feito pela dita Emilia da Cruz Simões, e que as reuniões desta comissão tem lugar às quintas feiras no tribunal judicial desta comarca, às doze horas.

Arganil, 10 de Maio de 1912. — O Escrivão do terceiro officio, Frederico Gonçalves de Freitas Simões.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente da comissão, M. Morais. (p)

61 Pelo presente faz-se público que no juízo de direito da comarca de Benavente e na acção do divórcio, por mútuo consentimento, entre José Simões e mulher Maria da Conceição Monteiro, de Salvaterra de Magos, correm editos intimando aquele primeiro cônjuge para, no dia 6 de Junho proximo, comparecer no tribunal judicial desta comarca, por onze horas, a fim de ser dado cumprimento ao artigo 40.º da lei do divórcio, visto residir actualmente em lugar desconhecido e não poder a intimação ser feita pessoalmente, como determina o § 2.º do citado artigo.

Benavente, 4 de Maio de 1912. — O Escrivão, Arnaldo da Cunha Serrão.

Verifiquei. — Francisco Patricio. (q)

62 Pelo juízo de direito da comarca de Covilhã, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando António Paulo Pessoa, da cidade da Covilhã, para na qualidade de credor, que é do inventariado Antonio Aleixo Duarte, morador que foi no Peso, assistir a todos os termos do inventário de menores a que se procede por seu falecimento, e deluzir nele, querendo, todos os seus direitos, sob pena de revelia.

Covilhã, 11 de Maio de 1912. — O Escrivão, Manuel Cardoso de Morais.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Monteverde. (r)

63 Pelo juízo de direito da comarca de Anadia, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do último anúncio, citando Bibelinda Luis Ferreira Alves Gomes, viuva de Maximino Alves Gomes, moradora que foi na Rua de Santo Amaro, n.º 84, 4.º andar, da cidade de Lisboa, e José Luis Ferreira Leão, solteiro, maior, residente que foi no mesmo lugar, e ambos ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, subsequentes ao prazo dos editos, pagarem juntamente com seus irmãos Maria Celeste Luis Ferreira Leão e Maria Emilia Luis Ferreira, ambas solteiras, Napoleão Luis Ferreira Leão e Patricio Luis Ferreira Leão e com sua mãe Maria Amália Luis Ferreira Leão, esta pela parte que lhe toca como usufrutuária e aqueles como proprietários dos bens do falecido Patricio Luis Ferreira Tavares Pereira da Silva, que foi de Albergaria-a-Velha, no cartório do escrivão do primeiro officio da comarca de Anadia, a quantia de 38800 réis de custas devidas num processo de apelação comercial em que o falecido Patricio Luis Ferreira Tavares Pereira da Silva era apelante, e apelados Gustavo Pereira Culelo e outros, e ainda uma carta de ordem e certidão vinda do Tribunal da Relação do Pôrto, e selos a liquidar, ou nomearem à penhora bens suficientes para tal pagamento, sob pena de não o fazendo se devolver esse direito ao Ministério Público e de se seguirem os termos da execução da Fazenda Nacional contra todos, na qualidade de herdeiros do referido Patricio Luis Ferreira Tavares Pereira da Silva, que foi de Albergaria-a-Velha.

Lisboa, em 1 de Março de 1912. — O Escrivão da 1.ª vara, Domingos Tarroso.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, J. Mota. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

64 No juízo de direito da comarca de Faro, cartório do terceiro officio, no inventário orfanologico por obito de Bárbara Nunes, moradora que foi no sítio de Canas, freguesia de Santa Bárbara, e era casada com o inventariado Francisco Farias, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando os interessados Francisco Mendes, João Nunes Farias e José Nunes Farias, ausentes em parte incerta, para todos os termos do dito inventário até final, pena de revelia.

Faro, 2 de Maio de 1912. — O Escrivão, José Joaquim Peres.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (t)

65 Pelo juízo de direito da comarca de Faro, cartório do segundo officio, e acção competente, foi proferida sentença, em 27 de Março de 1912, que transitou em julgado, autorizando o divórcio, para todos os efeitos legais, dos cônjuges José dos Santos Alho, empregado no caminho de ferro, e Maria das Dores L'aixão, de occupação doméstica, residentes em Faro.

Faro, 12 de Abril de 1912. — O Escrivão, Anibal Valeriano Pinto Santos.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, Dias Ferreira. (u)